

PROCON-MG
fala com você
CICLO DE PALESTRAS



Lei de Meia-entrada

Valor Energético	Calorias
Carboidratos	33g
Proteínas	2,8g
Gorduras Totais	15g
Gorduras Saturadas	7,5g
Gorduras Trans	15g
Fibra Alimentar	0,7g
Sódio	39mg

TRANSCRIÇÃO

21 de Maio

 **Auditório Vermelho da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais**
Av. Álvares Cabral, 1.690 - 1º andar - Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG

Apoio
Fundo Estadual de Proteção
e Defesa do Consumidor

Realização
Escola Estadual de
Defesa do Consumidor

PROCON-MG
Programa Estadual de Proteção
e Defesa do Consumidor

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

PROCON-MG FALA COM VOCÊ

Lei de Meia-Entrada

Data: 21 de maio de 2019

Local: Auditório Procuradora de Justiça Simone Montez Pinto Monteiro PGJ/MG - (Auditório Vermelho)

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1690, 1º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG

PROGRAMAÇÃO

13:50 - Abertura

Mediadora: Christiane V. Soares Pedersoli, Coordenadora da Assessora Jurídica do Procon-MG

14:00 - Mesa-redonda - Lei de Meia-Entrada

Expositora: Regina Sturm Vilela - Assessora Jurídica do Procon-MG

Debatedores:

- Vinícius Fonseca Marques - Coordenador do Procon de Itajubá/MG
- Camila Oliveira Souza – Especialista em Direito Processual

16:00 - Esclarecimento de dúvidas

17:00 - Encerramento

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-MG

TRANSCRIÇÃO DO EVENTO PROCON-MG FALA COM VOCÊ

LEI DE MEIA-ENTRADA, 21/5/2019

Presidência: Christiane Vieira Soares Pedersoli.

SRA. PRESIDENTE CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI: ... do Ministério Público, respondo pela assessoria jurídica do Procon-MG e é uma honra receber vocês aqui na Casa do Ministério Público, quero agradecer a presença de todos. Esse é mais um Procon-MG Fala com Você, com um tema que é bastante recorrente para nós, na assessoria jurídica, nós sempre recebemos muitas dúvidas de consumidores, fornecedores, então, é um assunto que precisávamos discutir há algum tempo.

O objetivo desse evento é conversar com a população, com pessoas que atuam na área do consumidor, sobre temas relevantes, temas atuais, então, a Lei de Meia-Entrada é um tema sempre atual, nós sempre temos várias questões para observar na fiscalização do Procon Minas, então, por isso que escolhemos esse tema para esse evento.

Eu quero convidar, então, para compor a Mesa para a discussão da Lei de Meia-Entrada, a Dra. Regina Sturm Vilela, assessora jurídica do Procon-MG.

[aplausos]

SRA. PRESIDENTE CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI: E como debatedores, o Dr. Vinícius Fonseca Marques, coordenador do Procon Municipal de Itajubá.

[aplausos]

SRA. PRESIDENTE CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI: E a Dra. Camila Oliveira Souza, especialista em direito processual, para participar também.

[aplausos]

SRA. PRESIDENTE CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI: Eu informo que esse evento, ele vai ser degravado, ou seja, o material pode ser acessado por todos, é só encaminhar uma solicitação para a escola estadual no e-mail, então, peço, por isso, que cada participante, ao realizar perguntas, as perguntas são feitas ao final do evento, se identifique falando o nome todo e o cargo que ocupa ou se é consumidor, qual é a sua origem, para que possamos identificar na degravação que será disponibilizada posteriormente. Então, Dra. Regina, por favor, vamos começar o evento. Fique à vontade.

SRA. REGINA STURM VILELA: Obrigada, Christiane. Boa tarde a todos, sejam todos muito bem-vindos. Meu nome é Regina e eu atuo, atualmente, na assessoria jurídica do Procon-MG e venho de uma experiência de dez anos na Divisão de Fiscalização do mesmo órgão, deste mesmo órgão. E é uma enorme satisfação receber todos aqui, nesta tarde, porque a defesa do consumidor, ela se faz com todos nós, então, quanto mais nós soubermos dos nossos direitos e dos nossos deveres, mais a legislação vai se efetivar, né? É uma parte do meu trabalho que eu mais gosto de fazer que é essa interação com o público, que é a gente trocar ideias e experiências e vejo que aqui no público nós estamos contando, hoje, com vários colegas que são agentes fiscais também, então, vamos começar.

Para quem não... eu vou começar com... introduzindo como é feito o trabalho do Procon-MG, como que é feita a fiscalização do Procon-MG. Só para quem não conhece, contextualizar um pouquinho.

Bem, o nosso trabalho de fiscalização, a partir do momento que um consumidor traz uma manifestação até o Procon-MG ou chega uma notícia de alguma irregularidade ao promotor de Justiça, a partir do momento que o agente fiscal vai a campo, via de regra, existem formulários de fiscalização para guiar esse trabalho. Então, são formulários em forma de checklist, perguntas e orientação para o agente

fiscal guiar o seu trabalho.

E aí, quais são os benefícios, por que o Procon-MG, a fiscalização do Procon-MG opta pelos formulários em forma de checklist? Por vários motivos, para harmonizar e padronizar a conduta do agente fiscal, porque a fiscalização, como ela é feita em Belo Horizonte e ela é feita em outros municípios do estado, evita algum procedimento incorreto ou aquém do esperado do agente fiscal. O checklist, ele pode servir para que os fornecedores treinem os funcionários da empresa, os fornecedores podem utilizar o formulário checklist para fazer uma autofiscalização e, também, para informar a todos nós, consumidores.

Esses formulários em forma de checklist, eles ficam disponibilizados na página do MPMG. Para quem, depois, tiver curiosidade, eu posso passar o endereço no site e lá são encontrados todos os formulários utilizados pela fiscalização. Hoje, nós vamos falar especificamente sobre o formulário de meia-entrada, mas lá tem os formulários utilizados na área de alimentos, para fiscalização de supermercados, açougues, bancos, é um importante instrumento de orientação, tanto para o consumidor quanto para o fornecedor.

Todos os formulários de fiscalização, eles trazem o embasamento legal, a parte legal do trabalho, né? O formulário checklist, ele é montado, ele é elaborado a partir das leis existentes, que estão em vigor. Aqui, no caso do trabalho de meia-entrada, nós vamos encontrar o Código de Defesa do Consumidor, que consta em todos os formulários, o decreto que regulamenta o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Federal de Meia-Entrada que é a nº 12.933 de 2013, o Decreto Federal que regulamentou a Lei de Meia-Entrada, que é o nº 8.537 e a lei federal que traz o direito da meia-entrada ao idoso.

Só para contextualizar, o direito à meia-entrada, ele já é garantido através da própria Constituição Federal, o art. 23, inciso V, que traz a competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios em proporcionar os meios de acesso à cultura. São ações administrativas nas quais todos

esses entes, União, estado, Distrito Federal e municípios podem atuar. Já a legislação concorrente, que também está prevista na Constituição Federal, o art. 24, diz que compete à União, estados, Distrito Federal a competência legislativa, de elaborar as leis.

Bem, voltando para a atuação do agente fiscal. O agente fiscal, na ação, vai se pautar em três partes, o trabalho. Primeiro a verificação visual, através de cartazes ou meio semelhante, vai ser as informações que a lei determina que o fornecedor traga para nós, consumidores. O que tem que estar visível, o que tem que estar informado? Essa é a primeira parte do nosso formulário. A lei também vai trazer, a gente vai ver mais à frente, a verificação de documentos e formulários, a obrigatoriedade de relatórios, a obrigatoriedade do fornecedor demonstrar o efetivo fornecimento do ingresso a título de meia-entrada. E também, uma terceira e importantíssima parte do trabalho do agente fiscal que é a verificação do atendimento na prática, como que o consumidor, ele é recebido no ponto de venda, na bilheteria, ao adquirir, ao tentar adquirir uma meia-entrada. Há alguma dificuldade, há algum obstáculo para que o consumidor consiga adquirir a meia-entrada, como que é feita essa abordagem?

Os itens que são avaliados no nosso roteiro de fiscalização de meia-entrada: é o evento, a que evento se refere. É um rodeio, é um cinema, é um teatro. Dever de informação, como eu já mencionei anteriormente, todas as informações, os cartazes, o que tem que estar por escrito, informado previamente para o consumidor, para nós, consumidores. A venda de ingresso, como que a venda de ingresso é feita, tem atendimento de prioridade, tem algum obstáculo para a venda de meia-entrada? E o dever de cooperação que mais diz respeito à questão do fornecimento das informações ao agente fiscal, do pronto atendimento ao agente fiscal quando da abordagem.

Então, vamos à parte prática do trabalho de fiscalização. Eu optei aqui, hoje, eu vou fazer um convite a todos, para que a gente seja fiscal por uma tarde, para todos me acompanharem como se estivéssemos em uma diligência. Eu achei que dessa forma fica um pouco mais didático a gente passar as informações que estão presentes na lei, nas leis pertinentes. Bem, o primeiro item do formulário, ele

pergunta: o evento artístico cultural ou lazer e entretenimento, que tipo é? Então, o fiscal, aquela primeira parte que diz respeito ao evento, o agente fiscal vai assinalar: é um teatro, é um musical, é um espetáculo circense, esportivo ou outro tipo, pode ser um rodeio, uma vaquejada, a gente encontra diversos tipos de eventos artísticos culturais e de lazer e entretenimento. Na segunda parte, o fiscal vai discriminar: qual que é o nome no evento, é um show, qual que é o nome do show? Qual que é o local da fiscalização? Porque, aí, pode ser um endereço físico ou virtual. A gente vai observar, ao longo da nossa conversa, que toda a legislação, ela traz obrigação do fornecimento de informação nos pontos de venda, sejam eles físicos ou virtuais.

E aí, quanto ao dever de informação, o dever de informação, ele tem que estar disponível para o consumidor nos pontos de venda, como eu disse, físicos ou virtuais, na bilheteria do local do evento e na portaria do local do espetáculo. E aí, vocês vão observar que sempre tem alguma informação para o agente fiscal se orientar, porque o formulário de fiscalização, ele tem que ser bem detalhado para que a autoridade administrativa, depois, possa tomar as providências e possa viabilizar, também, a defesa do fornecedor, então, tem que ser bem detalhada a informação.

Então, para nós, que somos consumidores, o que a gente vai encontrar de informação, o que é obrigatório, de informação, quando eu chegar para adquirir o ingresso, tanto num site quanto pessoalmente? O número total de ingressos disponibilizados para o evento. O auditório, aqui, tem uma capacidade de 130 locais, então, o auditório 130 locais, 130 ingressos vão ser disponibilizados. A informação do total de ingresso, ela é clara, ela é visível? Qual que é a diferença, né? Visível, ela é ostensiva, ela não tem obstáculos para você ter acesso. Em alguns momentos, eu já verifiquei, ao comprar, ao adquirir um ingresso, que tinha, às vezes, a informação estava atrás de um anteparo, atrás de um vidro, o vidro estava embaçado, então, essa informação, ela tem que ser visível e tem que ser clara, ela tem que ser precisa. Às vezes, tem um cartaz com muita informação e, na verdade, a gente não consegue a informação que a gente deseja, ela está ali misturada com um monte de informação, um

monte de desenho, né?

Então, o que o agente fiscal vai verificar? Se o consumidor, que somos todos nós, estamos tendo essa informação clara, visível, do total de ingressos disponibilizados. Aqui eu coloquei a citação de uma legislação, que é a Lei nº 13.179 de 2015, ela traz que se o fornecedor oferta ingressos pela internet, ele é obrigado a oferecer também a meia-entrada pela internet.

Bem, na sequência, a legislação determina que seja informado de maneira clara e visível aviso de eventual esgotamento dos ingressos da meia-entrada. Havendo esgotamento da meia-entrada, que são os 40%, essa informação, também, tem que estar avisada, informada. O fornecedor tem de informar, além do total de ingressos disponibilizados, o total de ingressos, o número de ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada, também, informação visível e clara. Importante destacar aqui que esse total de ingressos disponíveis, ele tem que corresponder a, no mínimo, 40% do total de ingressos. Então, o que nós temos que verificar aqui é se tem 100 ingressos disponíveis, o total de ingressos disponível é 100, tem no mínimo 40%? Aí a gente tem que conversar, eu coloquei no mínimo entre aspas porque o mínimo não está citado na lei e os nossos formulários de fiscalização, todos, eles retratam a letra da lei, só que eu coloquei o “no mínimo” aqui, para a gente pensar um pouquinho, porque alguns fornecedores, eles não restringem, eles atendem à demanda que houver de meia-entrada.

Alguns cinemas aqui em Belo Horizonte, teatro, eu já vi alguns também e outros locais que eu visitei, não restringem a 40%, chegou, enquanto houver demanda de meia-entrada, eles atendem. Só que o fornecedor, nesse ponto, ele tem que observar que ele pode, garantindo no mínimo 40%, ele pode falar: não, eu atendo 50%, 60%, até 100, só que ele não pode deixar de exigir algum meio de comprovação de que a pessoa é beneficiária da meia-entrada, só essa observação, para que não se torne algo que não é permitido pela legislação, que é a meia-entrada extensiva a várias categorias, eu chamo o ingresso de meia-entrada e eu vendo a meia-entrada a qualquer pessoa, independente de comprovação ou não de ser beneficiária da condição. Perfeito até aqui? Então, por isso que eu assinalei um não aqui,

nessa parte da apresentação, só para a gente pensar nisso, né?

Um detalhe muito importante da legislação que a gente vai observar aqui, agora, é esse direito de informação que a gente viu previamente. Não havendo destaque em cartaz ou meio semelhante de que houve esgotamento da meia-entrada, também não vai haver, não vai poder haver, por parte do fornecedor, negativa de concessão de meia-entrada, isso é muito importante. Quando a gente fala, a legislação, ela traz o termo: cartaz ou meio semelhante. Então, o que a gente pode pensar? O fornecedor, ele pode prestar essas informações por meio de um telão, por meio de um painel, por meio de uma televisão como a gente tem aqui, o importante é que essa informação esteja disponível e acessível.

Houve alguns casos em que a gente verificou que a tela do computador estava muito alta, se a gente pensar, assim, numa altura média de 1,65 metro, 1,70 metro, o painel estava com letras muito pequenininhas e muito altas, estava acima de 2 metros. Então, qual que é o trabalho que a gente desenvolve? Ela é visível e perceptiva, ou seja, ela está numa altura considerada razoável, está com letras que possibilitam a visualização daquela informação?

Bem, na sequência, a informação também tem que estar ostensiva é sobre as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada; se negativa a resposta, o fiscal vai autuar, se afirmativa, o fiscal vai ter que informar quais são as condições que o fornecedor exige para receber... para autorizar a concessão do benefício da meia-entrada. Da mesma forma, se a informação é visível e é clara. E a todo momento a gente percebe que, aqui no formulário, é sempre colocado isso, o fiscal vai ter que especificar o motivo: não está claro, não está visível, por que não está claro, por que não está visível, com o máximo de detalhamento e imagens fotográficas. Considerando a natureza do evento, as condições estão de acordo com o art. 1º da lei? Então, a Lei Federal nº 12.933, no art. 1º, traz todas as condições para o gozo da meia-entrada. E aí, o fiscal vai tirar uma foto para verificar se essas informações estão condizentes com o que a lei traz.

Outra obrigação legal é a informação dos telefones de órgão de fiscalização e, da mesma forma, se a informação, ela está ostensiva.

Uma inovação da legislação que é muito interessante para salvaguardar o direito a meia-entrada é a obrigação do fornecedor informar, entregar um relatório de vendas. Esse relatório de vendas é uma espécie de borderô, que, ao final do evento, ele traz as informações relativas aos ingressos vendidos, a que título foi: vendeu meia-entrada para quantas pessoas, quantas pessoas compraram o ingresso. E em eventos esportivos de jogos de futebol isso aqui é muito comum; quem aqui já foi em algum jogo de futebol, com certeza vários já foram, ao final do evento, até o público total, ele é informado, não é mesmo? Não sei se vocês lembram. Caso não esteja disponível o referido relatório, o agente fiscal vai notificar o fornecedor para entrega desse documento, desse relatório, posteriormente.

Outro ponto muito importante da legislação é que essas informações a respeito da meia-entrada, elas são tão importantes para o consumidor que foi incluído na legislação, foi pensado na legislação, inclusive, a obrigatoriedade quanto a formatos acessíveis às pessoas com deficiências sensoriais, que é uma inovação também, que, da mesma forma, o agente fiscal, ele vai ter que detalhar se há ou não há esse formato acessível e vai detalhar no formulário de fiscalização como que foi, para que tipo de público que foi pensado o formato, qual que foi o formato pensado, como que está na prática.

Outra questão muito importante para nós, consumidores, é que nós podemos ter acesso a um instrumento de controle para saber informações atualizadas do quantitativo de meia-entrada disponível para cada sessão. Então, se eu tiver adquirindo um ingresso, eu tenho direito a ter acesso a essa informação: ah, a meia-entrada acabou, o fornecedor demonstraria para a gente, para o consumidor, o que foi vendido a título de meia-entrada até aquele momento. Pode ser através da tela do computador, onde está sendo feito a venda, é uma informação atualizada e global daquele evento. Eu falo global, porque pode, aquele mesmo evento, pode estar sendo vendido em vários pontos, né?

Bem, no formulário, agora, na sequência, a gente pergunta qual é o valor do ingresso cobrado do

público em geral. Mais uma vez, trazendo aí o embasamento legal, que é o decreto federal que regulamentou a lei. E aí, vai ter um quadrinho, uma tabela para que o fiscal coloque tantas categorias quantos forem oferecidas pelo estabelecimento e o respectivo preço. Aí, aqui na categoria a gente pode pensar: tem teatros, por exemplo, que tem pista 1, pista 2, camarote, então todas as categorias, os tipos de ingressos vão ser elencados aqui com os respectivos valores.

Aí, eu coloquei aqui uma imagem, um registro fotográfico, para a gente pensar um pouquinho. Qualquer especificidade com relação a esses preços, ela tem que ser colocada, não só com relação à meia-entrada, mas alguns estabelecimentos, como cinema, eles colocam preços diferentes, dependendo do dia da semana, dependendo do horário, tem categorias diferentes, uma sala VIP, uma sala padrão, então, todas essas informações, elas têm que estar descritas de forma bem clara e ostensiva para que o consumidor tenha acesso. E aí, a gente tem que pensar, também, além da Lei de Meia-Entrada, o direito que todos nós temos à informação do preço dos produtos e dos serviços. E aqui, no caso, que traz exatamente essa informação bem detalhada, assim como a informação das exigências, das condições para aceitação da meia-entrada. Então, aqui, mais uma vez, também, a título de inteira, ingresso inteira, ingresso meia, ingresso estudante, tudo bem separado e definido.

Na verdade, essa pergunta, ela acaba iniciando o trabalho do agente fiscal, né? Porque muitas vezes o fiscal, assim como nós, consumidores, a gente vai direto para o guichê para fazer a compra do ingresso e vai, a primeira coisa que a gente pergunta é se a meia-entrada, ela é ou não disponibilizada. Então, tem, mais uma vez, toda a fundamentação legal e a orientação para o agente fiscal caso não esteja atendida a meia-entrada. Nesse ponto, se o agente fiscal verificar que não há meia-entrada, fica dispensado grande parte do formulário, como vocês podem perceber, porque muitas das perguntas, elas são desdobramentos de haver ou não a meia-entrada, então, se não for disponibilizada a meia-entrada pelo fornecedor, muitas das perguntas, elas vão ser desconsideradas aqui.

Eu coloquei, mais uma vez, a lei federal que obriga o estabelecimento a vender meia-entrada, só

para a gente lembrar e aí o fiscal vai colocar o valor cheio, que é o valor efetivamente cobrado do público em geral, e nessa segunda parte, vai colocar o valor da meia-entrada, quais as categorias de meia-entrada e os respectivos preços.

Quem são os beneficiários? Nesse ponto, vai ter o cartaz informando ou outro meio semelhante, um painel, informando quais são as pessoas que podem ser beneficiárias da meia-entrada e o agente fiscal vai verificar se todos os itens previstos na legislação são respeitados pelo fornecedor.

E aqui, é importante destacar com relação às pessoas com deficiência, que têm direito a acompanhantes, quando necessário, e esses acompanhantes também vão ser os beneficiários, né? Aí, vocês podem me perguntar: poxa, Regina, quem são esses acompanhantes? É aquele que acompanha a pessoa com deficiência, o qual pode ou não desempenhar as funções de atendente pessoal. E aí tem toda a comprovação da pessoa que se encontra na condição de deficiente para fins de fazer valer esse direito, tanto da meia-entrada quanto o do acompanhante.

Uma segunda observação importante é que o benefício da meia-entrada não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios. E aí a gente faz só uma observação, que embora não seja cumulativo, a figura do sócio torcedor ou equivalente, que seria como se fosse um programa de fidelidade, ele não vai contar nos 40%. Então, quando o agente fiscal, lembrando um pouquinho do que a gente já falou, o agente fiscal vai verificar qual que é o número total de vagas, aqui nesse estabelecimento, quanto o total de ingressos, quantos serão os 40% e o fiscal vai calcular quanto significa 40% desse total e vai tirar a parcela respectiva do sócio torcedor.

Então, só para a gente voltar aqui e reforçar quem são os beneficiários da meia-entrada. Então, o estudante, aos idosos com 60 anos ou mais, as pessoas com deficiência, os acompanhantes das pessoas com deficiência, quando necessário, e os jovens de 15 a 29 anos portadores da carteira de identidade jovem comprovadamente inscritos no Cadastro Único de programas sociais do governo e cuja renda familiar mensal seja de até dois salários mínimos. Aqui, mais uma vez, o cartaz informando quem são as

pessoas beneficiárias da meia-entrada, o fiscal vai responder aqui, depois de preencher aquela tabela, se o preço da meia-entrada corresponde à metade do preço efetivamente cobrado do público em geral e aí sempre vai especificar por que não, colocando detalhes do caso concreto.

E aí, aqui, a gente precisa especificar essa expressão que é colocada na lei, que é: o preço efetivamente cobrado do público em geral. O que significa isso? É aquele preço, de fato, praticado em relação ao público não contemplado pelo benefício da meia-entrada, ou seja, para o cálculo do valor da meia-entrada deverá ser considerado o valor cheio. Então, quando a gente conversou que o agente fiscal, ele pode fazer uma abordagem inicial à paisana, perguntar o preço e, depois, perguntar o preço da meia-entrada, é uma forma que a gente tem de verificar se o consumidor conseguiria ter acesso a um preço diferenciado, porque, senão, pode acontecer, como já houve alguns casos, do fornecedor oferecer um preço único extensivo a várias categorias.

E aqui é um desdobramento daquela tabela que a gente fez, onde colocou os preços das categorias oferecidas, preço cheio e preço de meia-entrada, onde vai ser colocado, especificamente, a informação sobre camarotes, áreas ou cadeiras especiais e qual que é o valor praticado.

O fornecedor disponibiliza a venda de ingressos para as categorias de forma individual? O fornecedor disponibiliza a venda de ingressos de forma pessoal? Que são as exigências para que o fornecedor disponibilize a venda da meia-entrada. A meia-entrada, ela tem que, para ela ser obrigatória para o fornecedor, ela tem que ser informada, tem que ser vendida de forma pessoal e individual, a gente vai falar um pouquinho mais sobre isso agora.

No Procon, a gente está estudando ainda a definição mais precisa do que seria esse ingresso disponibilizado de forma pessoal e de forma individual. O que a gente consegue, conseguiu visualizar, na prática, de algumas pesquisas, através da compra de ingresso no site, principalmente, a gente consegue perceber que, alguns ingressos, a gente não consegue comprar de forma individual; eu não sei se alguém que já teve a experiência que eu tive outro dia, pesquisando, a gente coloca, comprar um camarote, a

gente só consegue comprar um camarote de dez lugares, a gente tem que fornecer o CPF de dez pessoas para poder comprar aquele camarote. E de forma pessoal tem alguns ingressos que a gente só consegue comprar se cadastrando, ele é pessoal e intransferível; para transferir o ingresso comprado em nome de Regina, eu tenho toda uma série de regras que aquele fornecedor impõe. Então, pessoal e individual teriam essas características, um ingresso que eu consigo comprar individualmente, independente de mais pessoas comprarem comigo, e a forma pessoal seria esse ingresso comprado em nome de uma pessoa, de um CPF. Mas é uma questão que ainda está sendo trabalhada na assessoria jurídica.

Outra questão muito importante quando a gente fala de atendimento é a prioridade, a prioridade no atendimento. Então, no formulário de fiscalização de meia-entrada a gente optou por colocar esse dispositivo do atendimento prioritário pela questão das filas, as filas, tanto para aquisição do ingresso em pontos de venda físicos quanto na entrada do espetáculo propriamente dito. E aí, aqui, a gente coloca o atendimento prioritário que deve ser disponibilizado para as pessoas com deficiência, para os idosos com 60 ou mais anos, para os idosos com 80 anos ou mais, que devem ser com prioridade em relação aos demais idosos, às gestantes, às lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos. E aí é uma questão que é verificado também, tanto a questão da informação com relação à existência do atendimento prioritário quanto do atendimento, do respeito ao atendimento prioritário na prática.

Como eu comentei no início da apresentação, a gente, o formulário, ele é dividido na parte do evento, na parte do direito à informação, na parte da venda de ingresso, que a gente já viu e, agora, a gente chega na última parte do formulário que é o dever de cooperação, que é se o fiscalizado impedir ou tentar impedir a fiscalização de alguma forma, não permitir o livre acesso para que o agente fiscal possa fazer o trabalho ou opondo ou obstaculizando de alguma forma o trabalho, ele vai ser... existe na legislação de meia-entrada um dispositivo específico para absorver esses casos.

Uma outra questão muito importante e que a gente sempre conta com o apoio de toda a população é que o agente fiscal, no momento da atuação, ele pode identificar algum consumidor, algum

de nós, lá, que tenha sido vítima do não atendimento à meia-entrada ou a questão da prioridade. Então, nesse momento, o formulário, ele traz um espaço onde o fiscalizado pode abordar esse consumidor que sofreu esse problema para que ele se identifique e relate o problema para que esse fato chegue ao conhecimento da autoridade administrativa, do promotor de Justiça. Então, é muito importante.

Por que é importante e eu agradeço tanto a presença de todos aqui? Porque conhecendo os direitos é que a gente vai falar: poxa, eu tenho direito à informação, aqui não tem placa de esgotamento de ingressos, então, eu vou exigir a minha meia-entrada, porque ele não informou que houve esgotamento, né? Aí, ele não vai atender, falar: não, a fiscalização está aqui; se a fiscalização não estiver no momento, a gente pede para entrar no site do Procon-MG, no MPMG e fazer a informação chegar até nós.

Aqui é o campo para onde vão ser transcritas as irregularidades detectadas pelo agente fiscal, então, todos aqueles itens que a gente verificou ao longo da nossa conversa vão ser transcritos para cá, se forem alvo de irregularidade. E aí, aqui, vai colocar o número do questionário e um resumo do fato concreto, o que aconteceu. O autuado, no momento da fiscalização, ele recebe a segunda via do formulário e a partir disso, ele é notificado a apresentar a defesa em dez dias.

Por que é importante eu trazer aqui a questão do formulário? É importante todos perceberem a transparência do trabalho, além do formulário poder ser um instrumento importante de consulta para todos nós, é importante, também, para que o fornecedor, o eventual fornecedor que esteja aqui presente saber como é o trabalho, todo o embasamento legal utilizado e também todo o relatório que é feito pelo fiscal, ele é escrito, então, todo, o que é verificado pelo agente fiscal é expressamente colocado no formulário e isso é importante para a defesa do fornecedor, eventual defesa do fornecedor.

Aqui, sempre quando a gente faz a abordagem do ato fiscalizatório, a gente convida o preposto, um funcionário, alguém para acompanhar a fiscalização. E aí, aqui a gente coloca quem foi o funcionário que acompanhou a fiscalização e, mediante assinatura, o fiscalizado recebe a segunda via do auto de

fiscalização.

Mais uma vez, demonstrando a transparência do trabalho, os agentes fiscais que tiverem sido responsáveis pela diligência colocam o nome aqui, a matrícula, todos os dados.

Bem, eu agradeço a atenção de todos e havendo alguma pergunta, eu acho que ao final a gente vai ter um espaço, né?

SRA. PRESIDENTE CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI: Agradecemos a palestra da Regina, muito esclarecedora, a ideia de trazer o formulário é justamente para ficar bem didático para que todos entendam. Então, ela falou de umas coisas importantes, além de informações sobre a própria legislação de meia-entrada, que facilita o nosso entendimento a respeito desse tema que é cheio de detalhes.

Eu vou passar, agora, a palavra para o Vinícius, para ele começar a fazer o debate. Vinícius, você tem 30 minutos para fazer comentários, apontar as questões que você acha interessante, tá? A palavra é sua.

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: Sim. Obrigado. Eu quero já agradecer a presença de todos e deixar os meus cumprimentos, aqui, ao Ministério Público e ao Procon estadual, na pessoa do Dr. Amauri, peço que leve o meu cumprimento a ele por estar tratando de um tema que envolve a vida de todo mundo, de nós mesmos, a gente trabalhando ou não em Procon, fiscalizando ou não, a Regina, aqui, deu exemplo de que ela mesmo foi fazer compra de convite de camarote e acabou se deparando com uma situação que nunca tinha sido vista, né? Nós todos somos consumidores, essa é a verdade, e daí a importância desse tema que está aí, para quem tem criança, para quem curte um futebol ou um show. Eu vou mostrar aqui na tela eventos educativos, por exemplo, também está incluído, com a chegada da lei federal e de modo que a minha presença aqui, hoje, é para tentar contribuir.

Vou passar rápido pelas telas, porque a Regina passou, gente, a lei federal tem seis artigos, mas o decreto que regulamentou ela é bem extenso, são 6 laudas e são 27 artigos, a Regina conseguiu passar por todos, eu estou acompanhando e estou anotando, não sei como ela conseguiu fazer isso, mas ela

passou por todos, ela foi bem detalhista, eu estou vendo que o auto dela está bem completo. Os Procons acabam usando desse auto, ela comentou que isso fica disponível e os Procons municipais também usam para fazer a fiscalização. A gente faz algumas adaptações, lá na minha cidade mesmo, a gente já está fazendo as adaptações, que esse formulário que a Regina mostrou já é com a lei federal, porque, para quem não sabe, a gente já tem direito à meia-entrada aqui no estado de Minas há, pelo menos, 20 anos antes da lei federal, porque a nossa lei aqui é de 93 e a lei federal é de 2013, não é isso? [Empresta para eu passar as telas aqui].

Então, foi aqui no estado de Minas, antes da lei federal, antes da lei de 2013, os estados eram que regulamentavam a questão da meia-entrada. No caso de Minas Gerais, a nossa lei é lá de 93. Eu fiz um quadro comparativo, eu vou passar bem rápido, só para você ver as novidades, a Regina até avançou mais, porque ela passou pelo decreto e não foi aqui a minha intenção, até por conta do tempo, tá? Então, em Minas Gerais, a gente tem essa Lei nº 11.052 que garantiu o direito à meia-entrada aqui no estado de Minas e, depois, a lei federal, que é essa de 2013. Então, aqui do lado esquerdo aqui do quadro, vocês vão ver o que tinha na lei estadual aqui em Minas e que estava em vigor desde 93. Eu coloquei em vermelho o que foi acrescentado e o que está aí está no quadro direito que foi trazido pela lei federal.

Os estudantes previstos na lei estadual eram de primeiro, segundo e terceiro grau e o idoso, mas não na lei estadual, no Estatuto do Idoso, que é de 2003. A lei federal, ela acrescentou aí o pós-graduação e o ensino técnico, tá? Isso está previsto no título 5 da Lei de Diretrizes Básicas da Educação (sic), que foi o parâmetro que a lei federal entendeu para definir estudante; a lei precisava definir: estudante vai ser quem? Então ela, com relação à lei estadual, ela acrescentou aí os pós-graduados, que também têm direito à meia-entrada, o curso técnico, e não incluiu os cursos livres, cursos de língua e outros cursos não foram incluídos na lei federal. Havia até uma discussão no âmbito, no período anterior aqui, isso é, nós éramos muito questionados com relação a isso.

Houve até uma outra questão relacionada a padronização da carteira, a lei padronizou, fez um modelo nacional para que não houvesse nenhuma confusão na hora de se comprovar que você é estudante ou não. Acrescentou também pessoas com deficiências, pessoas portadoras de necessidades especiais, inclusive os acompanhantes, como a Regina ponderou aqui, vai ter que ter uma documentação própria emitida pelo INSS para comprovar que a pessoa precisa ou não do acompanhante e aí, nesse caso da necessidade, ele vai poder também usufruir do mesmo benefício da meia-entrada. E o jovem de baixa renda comprovada que a lei definiu que são aqueles que estão inclusos no Cadastro Único dos programas de auxílio do governo federal.

Então, o estudante de pós-graduação e o estudante de curso técnico, mais as pessoas portadoras de necessidades especiais e mais os jovens de baixa renda, 19 a 25, Regina, é isso? De 19 a 25 anos, de 19...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: Aqui, Regina, confirma, para mim, aqui, está com a lei aqui. E o jovem de baixa renda.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: De 15 a 29, a lei definiu o jovem de 15 a 29, isso está no Estatuto da Juventude, e concedeu-lhe o direito à meia-entrada, mas o jovem de baixa renda, que é aquele cadastrado no Cadastro Único de programas sociais do governo federal.

Tem uma novidade também trazida pela lei federal no que trata respeito onde pode ser aplicada. A lei estadual falou de casa de diversão, espetáculos, teatros, musicais, espetáculo circense, cinema, peças e atividades esportivas, atividade de cultura e lazer. A lei acrescentou um item interessante que é o evento educativo. A gente, lá na nossa cidade, lá em Itajubá, Sul de Minas e na nossa região lá, a gente tinha muito problema pontual relacionado à definição do evento. O produtor definia o evento como educativo, ele trazia um palestrante ou um tipo de treinamento, até peças humorísticas mais ligadas à

educação e dava o nome de evento educativo para que não pudesse incidir a questão relacionada à meia-entrada. A lei federal acabou com isso, trouxe... incluiu aí, o evento educativo.

Então, nós tivemos, um caso concreto, também na nossa cidade, a associação comercial criou um evento que chamava Dia do Conhecimento. Nesse Dia do Conhecimento, era esse tipo de palestra. Então, vários palestrantes, foi durante os três anos de gestão passada, da associação comercial, eles trouxeram esses eventos educativos e, antes do primeiro, ele procurou o Procon justamente para trazer essa dúvida relacionada ao evento. Olha, é um treinamento para os meus associados, os associados vão poder vender esses convites, vão poder comercializar, vão poder sortear, os colaboradores das empresas vão poder ir nesse evento e a gente queria saber se é, realmente, necessário a questão da meia-entrada ou não, e nós abrimos esse canal, chegamos num meio-termo e nós usamos, já, as disposições da lei federal com relação ao evento educativo, a gente estava considerando o evento educativo e assim foi feito. Então, a associação comercial realizou, durante esses três anos de gestão, esses eventos, todos garantidos a Lei da Meia-Entrada.

Não cumulativo aqui, a Regina comentou, o direito à meia-entrada é para dar acesso a esses eventos culturais, artísticos, tentar levar esse acesso às pessoas com menos condição. Então, não teria muito sentido, porque isso seria custoso, isso elevaria o valor do evento e aí essa sobrecarga com relação ao custo do evento recairia sobre quem não tem direito à meia-entrada, então, isso tem um certo limite. O próprio limite de 40% dos convites também está dentro desse contexto. A partir do momento que isso fica, que esse custo eleva, esse valor precisa... o custo do evento precisa ser pago, então, ele acaba sendo pago por aqueles outros consumidores que não têm direito à meia-entrada. Então, foi preciso estabelecer esse limite. A lei estadual não tinha, essa era uma outra discussão, porque não tendo, a gente exigia que toda pessoa que tiver direito à meia-entrada tinha o direito a comprar, a gente não falava em esgotamento, o esgotamento era o esgotamento total dos ingressos, das cadeiras disponíveis, mas enquanto não esgotassem, quem tinha direito à meia-entrada, os órgãos de defesa eram obrigados

a garantir ao cidadão esse direito à meia-entrada. Então, a lei federal trouxe esse limite também para garantir esse equilíbrio financeiro.

A apresentação da carteira, a lei estadual, ela não mencionava essa questão de em que momento o cidadão vai ter que comprovar, ou como ele vai ter que comprovar, ou em que momento, que ele é estudante, ou que ele tem direito, ou que ele é o idoso, a lei federal foi bem clara, ela menciona que a comprovação, seja do estudante, seja do idoso, seja do jovem, ou da pessoa portadora de necessidade especial, ela vai ter que comprovar essa situação no momento da aquisição e no momento da entrada no local do evento. Então, a lei determina isso, que você vai ter que comprovar essa condição no momento da compra e no momento da entrada. Lembrando que eu tenho observado, não sei se a Regina concorda, que na venda pela internet, você faz a declaração, você coloca o nome, você coloca os documentos, informa lá qual é a meia-entrada que aquela pessoa tem direito e vai lançar o número da documentação, esse número da documentação vai ser conferido no momento em que ela for entrar no evento.

Os órgãos, também, as carteiras, no caso do estudante, a União Nacional dos Estudantes, União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, aqui é a União dos Colégios de Minas Gerais, é isso, né? É um órgão do estado, a lei federal abrangeu um pouco, botou aquela representação ali de pós-graduação, também DCE, diretórios. A Adin, aqui ninguém mencionou, mas não vamos nem, eu vou só passar, porque daria um outro encontro aqui para a gente falar sobre essa Ação Direta de Inconstitucionalidade, que ela... a lei diz que os diretórios acadêmicos e os diretórios centrais teriam que ser filiados à UNE e a Ubes e tem uma Adin que foi dada medida cautelar suspendendo essa exigência de ser filiado. Então, o Diretório Central de Estudantes ou o diretório acadêmico, mesmo não sendo filiado à UNE ou à Ubes, ele vai poder emitir essa carteira, enquanto tiver essa decisão do Supremo a respeito desse artigo. Inclusive, lá no site do Planalto, quando você consulta a lei, vai aparecer lá a observação que tem uma liminar concedida em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Então, basta que o diretório acadêmico ou o Diretório Central do Estudante emita carteira seguindo o modelo nacional. Se ele seguir o modelo nacional, que tem umas determinadas exigências, ela vai valer, estando o diretório filiado ou não à União Nacional ou à União Brasileira de Estudantes Secundaristas.

A validade é um ano, manteve um ano, só que a lei trouxe essa questão que ela deve ser renovada, todo 31 de março, ela deve ser renovada, então, a cada 31 de março tem que se fazer a renovação das carteiras.

E o limite, que eu disse aqui na tela anterior, que é o limite 40% que antes não tinha, então, nós, aqueles que não conseguiam e que procuravam os órgãos de defesa, nós atuávamos para garantir, não importa, não importando o limite, o limite, para nós, ali, antes de 2013, era o número de cadeiras disponíveis do evento, tá?

Essas carteiras, um outro, um outro aspecto que eu quero, que é bem prático, que eu achei muito interessante e muito válido e veio depois dessa lei de 2013 é que você consegue fazer essas carteiras quase todas pela internet; a de estudante está lá, ou você faz diretamente pelas entidades, ou pelas entidades filiadas, ou se você ainda não quiser, você tem o modelo da carteira, o diretório acadêmico que não está filiado, ele pode pegar o modelo da carteira onde tem as exigências e poderá confeccionar aquela carteira desde que, e ela terá validade desde que ela siga aquelas regras de padronização. A carteira do jovem, também, ela pode ser feita através da internet e isso facilita demais, mas essa facilidade veio com o advento dessa lei federal.

Então, aqui, eu botei um resuminho, isso aqui é um post do Senado Federal que resumiu bem o que nós falamos aqui, que quem, com o advento da lei federal 2013, então, quem tem direito? Os estudantes, os jovens de 15 a 29 anos de baixa renda, do CadÚnico, pessoas com deficiência e seus acompanhantes, se for o caso, e os idosos com mais de 60 anos, que está no Estatuto do Idoso.

Bom, pediram para eu trazer um caso concreto, Regina, eu trouxe aqui um caso de um show

sertanejo que nós tivemos lá em Itajubá, isso foi em 2016, esse caso foi interessante, que os consumidores fizeram a denúncia e os agentes de fiscalização foram lá. Ao chegar no local, ele insistia que estava vendendo a meia-entrada, só que a meia-entrada que ele vendia, que o produtor do evento vendia, através dos seus pontos de venda, era o preço que ele queria praticar, ele praticava determinado preço e dizia que aquilo ali era a meia-entrada. E a lei é bem clara nesse aspecto, uma outra questão interessante aqui é, ele foi autuado aqui na lei estadual, apesar de já estar em vigor a lei federal, que é de 2013, ele foi autuado por infração ao art. 1º da lei estadual aqui de Minas em que é categórica e ela foi reproduzida na lei federal, dizendo que a meia-entrada, ela equivale à metade do preço do ingresso efetivamente vendido. Então, se todo mundo está pagando aquele valor, aquele valor não é a meia-entrada, porque está todo mundo pagando, quem tem direito a pagar a meia-entrada são os beneficiários da meia-entrada. Se não for assim, você não vai ter a meia-entrada, você não tem como ter outro tipo de entendimento ou interpretação com relação à essa questão, porque, senão você não vai conseguir ter a meia-entrada e era exatamente esse caso.

A ação de fiscalização verificou a meia-entrada, era um show artístico, era um show sertanejo, o valor, ele não correspondia à metade do valor que estava sendo vendido, ele cometeu infração ao art. 1º da Lei nº 11.052 de 93, que é de Minas Gerais, e recebeu uma multa. Depois, ele contestou, ele disse que... ele recorreu dessa decisão, ele recorreu administrativamente e ele alegou que estava, sim, vendendo a meia-entrada e que não houve prova nos autos com relação a isso e que a partir do momento que o Procon foi lá, ele abaixou o valor, ele alterou, ele fez a modificação, então, por isso ele não poderia ser multado, porque ele imediatamente atendeu ao que o Procon exigiu para ele se adequar a norma.

E, depois, ele reclamou do valor da multa também, que não tinha sido, que a multa ficou elevada. E que, também, a empresa produtora, houve uma outra questão aqui processual, inclusive, em que nós autuamos o ponto de venda e o produtor do evento alegou que não, que ele não tinha nada a ver com o

ponto de venda e que ele não poderia ter sido autuado e multado pelo ponto de venda, essa foi outra discussão do recurso, mas o recurso foi mantido, o processo estava todo regular, essa questão aí, o art. 34 do código é bem categórico com relação a isso. Primeiro, que há uma regra geral no que diz respeito à defesa do consumidor, que é o regime de solidariedade entre os fornecedores, então, todos os fornecedores envolvidos na cadeia produtiva ou na cadeia de prestação de serviço, ele vai responder perante o consumidor, cabe ao consumidor escolher quem que ele vai processar, do mesmo jeito que cabe ao Procon definir quem que vai ser punido, se todos, se um, aí, essa prerrogativa cabe a quem está autuando que, no caso, é o órgão de defesa, então, a decisão foi mantida.

Aqui, é o caso, aqui, a gente fez o levantamento que a fiscalização fez lá no dia. Ele estava vendendo o ingresso inteiro a R\$ 50, uma área VIP a R\$ 70, essa área VIP era preço fixo, era só esse valor, não tinha a meia-entrada, a meia-entrada, ele estava cobrando 40. Após a intervenção do Procon, ele, ao invés de reduzir, não sei se vocês perceberam ali, ele aumentou o valor da meia-entrada e ele alegou isso no recurso, no recurso, ele alegou isso: “Olha, depois que o Procon me procurou, eu conversei com o ponto de venda, a gente tal, e modificamos lá e aumentamos”. Ele não falou que aumentou, ele disse que se adequou à norma, mas, na verdade, ele burlou a Lei da Meia-Entrada e aumentou o valor da inteira. E, provavelmente, depois a gente verificou isso, ele continuou vendendo num valor mais barato, mas para todo mundo, ele também não vendeu nos R\$ 80, ele vendeu num outro valor, mas para todo mundo. Ou seja, ele não estava cumprindo a Lei da Meia-Entrada.

Tem uma questão interessante que é, esse aqui os consumidores levaram essa documentação para o Procon, aquilo ali é um tíquete de venda de dois dias diferentes, um ali de R\$ 30, ele dizia que meia-entrada era R\$ 30, num dia, e no outro dia, R\$ 35 era meia-entrada, mas o valor efetivo do ingresso era 45, olha lá, no dia 10, no dia 10 de maio, olha lá, 10/5 era 45, no dia 12 era 50, então, ele não estava, ele continuou a não oferecer o ingresso de meia-entrada. Deu trabalho esse produtor, a gente tentou de todas as maneiras, a fiscalização voltou em vários pontos de venda e houve, a gente retornou,

chamamos para uma reunião e a solução que o produtor nos deu foi essa, foi de aumentar o valor da inteira para chegar no valor que ele queria, ou seja, ele estava manipulando o valor da meia-entrada.

É interessante que todas essas normas, a Regina passou detalhadamente por essa questão do decreto que regulamentou a lei federal, em que o decreto foi muito feliz nesse aspecto, ele definiu uma série de informações que são, hoje, são obrigatórias, mas no regime da lei estadual não eram, que é a questão de definir, por exemplo, declarar o número de ingressos, o valor do ingresso, para que eu possa saber, eu, cidadão, não é nem Procon, não, eu, cidadão, possa saber qual é o valor da meia-entrada? Eu só vou saber o valor da meia-entrada quando eu sei qual é o valor do ingresso.

No caso, aqui, a gente não tinha isso e a gente recorreu a um outro procedimento. Nós oficiamos a Secretaria de Finanças da prefeitura para que nos fornecesse a cópia integral do processo de alvará. E por que isso? Essa ideia, inclusive, Regina, surgiu das fiscais, as fiscais, uma delas tem origem, é fiscal tributária, então, está cedida ao Procon, mas é origem de fiscalização tributária, em que nos informou o seguinte, falou: “Olha, o produtor, ele, para recolher o ISS, ele é obrigado a declarar justamente as informações que hoje são obrigatórias”, não é isso, Regina? Justamente as que hoje são obrigatórias, mas antes de serem obrigatórias, eles eram obrigados a declarar à Fazenda Municipal para que a Fazenda Municipal pudesse estimar o valor do imposto que o produtor teria que pagar para o show. E sem isso, ele não conseguia o alvará, era um item obrigatório do alvará, era ele fazer, justamente, esse relatório. Vocês também vão observar nesse relatório, isso aqui é um documento da Secretaria de Finanças integrante do processo de liberação de alvará.

Nós solicitamos essa documentação, essa documentação foi juntada ao processo e aí a gente observa, inclusive, isso foi citado na decisão, no teor da decisão que aplicou a multa, de que esse fornecedor, ele nem chegou a cogitar a venda de meia, porque nenhum desses valores corresponde à metade, nenhum desses valores. Ele disse ali que ele iria vender 1.500 ingressos a R\$ 15 e que isso seria a meia de 20, ele...

[falas sobrepostas]

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: Eu ia dizer que ele tem problema com matemática, mas ele não tem problema com matemática, é proposital. Ele não quer vender o ingresso, a meia-entrada, ele não quer vender a meia-entrada. Novamente, no segundo lote lá, ele vendeu o segundo lote, ele vendeu 500 ingressos de segundo lote, lembrando que o fornecedor, ele pode fazer o loteamento das vendas, quando, geralmente, o primeiro lote é mais barato, porque você compra mais antecipado, vai chegando mais próximo, o valor vai aumentando. Não tem problema nenhum, mas a meia-entrada, ele vai incidir em todos os lotes, não importa, a questão de lote é uma estratégia que o produtor do evento usou para fazer a venda, para promover o evento, não tem problema nenhum, mas a meia-entrada vai incidir. E ali, no segundo lote, ele disse que a meia-entrada, no segundo lote, a meia-entrada dele ia ser 25 e a inteira 30, no terceiro lote, 35, e a inteira 40, e, depois, no quarto e último lote, ele fez ali 50 e 40. Então, assim, esse documento, ele foi protocolado antes de iniciar as vendas dos ingressos. Então, você veja que, em momento algum, ele pretendeu vender a meia-entrada, pelo menos não de acordo com o que prevê a lei, ele quis vender, ele quis dar o nome do ingresso mais barato dele de meia-entrada, por isso ele foi multado.

Infelizmente, essa, viu, Regina? Infelizmente, foi uma multa que me trouxe um certo desgosto, justamente por causa do valor, mas eu vou explicar aqui por quê. Existem três fatores que a lei determina, que são obrigatórios para a gente aplicar multa, que são, me corrija, viu, Regina, se eu tiver errado, a Chris também, isso está lá no art. 57 do Código do Consumidor, que é a condição econômica do fornecedor, a gravidade da infração e a vantagem auferida. A gravidade, existe uma tabela na resolução do Ministério Público, eu uso, eu tenho um decreto municipal que me autoriza a usar esses critérios de dosimetria da multa que estão previstos numa resolução da Procuradoria Geral de Justiça. Essa resolução, ela regulamentou o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor e lá tem um capítulo, se eu

não me engano, é o capítulo 5 e que regulamenta como é, quais são os critérios para se chegar à dosimetria, ao valor da multa.

No meu município, eu tenho um decreto que me autoriza a usar esses critérios. E lá, tem uma tabela de gravidade, então, lá diz o que é grave, o que não é grave, gravidade média, gravíssimo e essa infração, ela não estava entre as mais graves, e, além disso, eu considerei vantagem auferida, porque ele teve vantagem financeira, as fiscais conseguiram apurar que ele teve uma vantagem financeira, então, eu considerei a vantagem auferida e a vantagem auferida é um agravante para aumentar, mas esse produtor era uma microempresa, era uma microempresa. Eu não sei nem dizer como que isso é possível, o show de uma dupla sertaneja que nós pesquisamos na época, ficava em torno de R\$ 200 mil um show desses cantores, algo em torno de R\$ 150 mil a R\$ 200 mil, mas quem promoveu, os responsáveis produtores identificados no processo de alvará, e durante o processo, era uma microempresa, cujo valor de capital não era tão elevado e, além disso, ele era primário, e em sendo primário, eu sou obrigado a reduzir a pena dele pela metade. E aí, essa... Eu gostaria de que fosse mais alta, mas serviu como um alerta, porque isso foi em 2016, esse produtor, ele, apesar de ser pequeno, ele faz muitos shows ali nas cidadezinhas do entorno e na minha cidade ali, que é do sul de Minas, e ele não voltou a... ele não teve, nós não tivemos mais ocorrências relacionadas a esse produtor, apesar dele já ter feito outros eventos lá no município, ele, prontamente, obedeceu a questão relacionada à meia-entrada.

Era isso, Regina, o que eu queria trazer, eu já me coloco aqui à disposição, o pessoal quiser fazer perguntas sobre o trabalho do Procon ou outras situações, ao final, e também debater com a Camila e com a Regina ao final, ali, da exposição da Camila.

SRA. PRESIDENTE CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI: Agradecemos ao Vinícius que veio de tão longe, lá de Itajubá, para nos prestigiar, excelente exposição, comentários. Fez um paralelo entre a legislação estadual e federal e mostrou a dificuldade que nós temos de efetivar a Lei de Meia-Entrada, toda a dificuldade prática, digamos assim.

E agora eu vou pedir para a Camila fazer os seus comentários, a Camila que fez um trabalho brilhante desse formulário, junto com a Regina, nosso colega Ricardo, o Dr. Amauri, então, ela se tornou especialista em meia-entrada e, agora, pode fazer os seus comentários. Fica à vontade, Camila.

SRA. CAMILA OLIVEIRA SOUZA: Obrigada, Chris. Bom, boa tarde. Meu nome é Camila, eu faço parte da assessoria jurídica do Procon também, nós atuamos atendendo as demandas dos Procons e das Promotorias da Justiça do interior quanto a esse assunto da meia-entrada. Eu vou complementar um pouco da exposição aqui dos colegas, fazendo uma abordagem acerca do posicionamento jurisprudencial quanto a essa questão da meia-entrada, como que os Tribunais têm se manifestado nesse sentido.

Antes de adentrar, especificamente, nesse posicionamento jurisprudencial, eu vou tecer alguns comentários quanto ao benefício da meia-entrada, como ele se situa em outros países, como que ocorre a sua aplicação em outros países, no mundo em geral. Eu trouxe aqui como exemplo, eu não sei se vocês sabem, mas atualmente o Brasil é o único país que prevê a meia-entrada como lei, tipificada em uma legislação, os demais países, eles até preveem a aplicação de um benefício para estudantes ou para uma determinada categoria, mas não preveem, necessariamente, que é 50% de desconto para os estudantes apenas ou para quem que possui uma idade específica, como é o caso da lei do jovem de baixa renda aqui no Brasil. Então, nesses outros países, cada estabelecimento determina como que vai ser a aplicação do desconto para os estudantes. Pode ser, pode ocorrer, por exemplo, que dentro de um país, dentro de uma cidade mais específica, em um local, o benefício para os estudantes seja de 50%, como pode ocorrer que em outro seja de 20%, 30%, vai de acordo com a autonomia privada dos estabelecimentos.

E eu trouxe aqui como exemplo Portugal, a Torre de Belém, lá é concedido benefício para aquele estabelecimento em si, para a torre mesmo, é concedido 50% de desconto, que é aplicável aos estudantes, desde que eles compareçam com a carteirinha, então, eles pagam 3 euros em relação ao

valor cheio do ingresso. Já, ainda em Lisboa, no Castelo de São Jorge, por exemplo, o desconto já é menor, ele cai de 8,50 para 5 euros, de acordo com a carteirinha de estudante que for apresentada, desde que os estudantes tenham menos de 25 anos, até 25 anos de idade. E eu coloquei o valor mais ou menos, porque esses valores foram levantados na data da pesquisa, pode ser que já teve alguma variação depois disso.

Como, por exemplo, também, temos o exemplo de Paris, na Torre Eiffel, eles possuem, eles disponibilizam 50% de desconto, não especifica a necessidade de carteirinha, esses 50% de desconto é disponibilizado para os visitantes de 12 a 24 anos, não necessita ser estudante especificamente; já no Museu do Louvre, ao contrário, esse não oferece desconto nenhum, então, não tem desconto para estudante e nem para jovens de baixa renda, o desconto, o valor pago é o valor cheio. Nessa outra torre, também em Paris, o valor do desconto é cerca de apenas 3 euros, que também é concedido aos estudantes com a carteirinha. Então, assim, a gente consegue ver que é nítida essa variação dos benefícios, essa variação negocial, que vai de acordo com a autonomia que os estabelecimentos têm exatamente por não ter escrito, tipificado em lei, essa questão da meia-entrada.

Na Itália, em Roma, por exemplo, o Museu do Vaticano e a Capela Sistina, o valor cheio do ingresso é de 15 euros e o valor com desconto para estudantes com carteirinha é de 12, só diminui 3 euros, cai para 12 euros. E uma questão interessante, esse museu, ainda em Roma, eles são mais específicos, eles oferecem o desconto integral, os estudantes não pagam, desde que sejam estudantes de artes plásticas dentro da União Europeia ou que sejam pesquisadores relacionados a esse assunto. Então, é uma discrepância mesmo dentro do próprio, dentro de uma mesma cidade.

E eu trouxe aqui para vocês um modelo, a título de curiosidade, que é a existência da carteirinha estudante internacional. Essa carteirinha de estudante, ela foi endossada pela Unesco, ela, atualmente, é reconhecida em cerca de 130 países, e como em outros países não têm a determinação específica de quanto que vai ser o valor da meia-entrada, ela vai de acordo com o estabelecimento, então, como se

fosse uma parceria que foi feita da entidade com esses estabelecimentos. Aqui no Brasil, ela é válida também, capaz de assegurar os 50% de desconto. Então, aqui, por exemplo, alguns dos benefícios que eles oferecem: nos Estados Unidos, 15% de desconto para ingressar na *Warner Bros. Studios*, 20% de desconto em Orlando, Museu de Cera, também, 30% de desconto, e ela tem a validade de um ano a partir da sua emissão.

Adentrando aqui no Brasil, os colegas já falaram bem, nós temos a lei federal e temos também, em Minas Gerais, a lei estadual. A Lei Federal nº 12.933, ela aborda as questões gerais mesmo da meia-entrada, entretanto, tem a possibilidade também de que cada estado estabeleça normas sobre a meia-entrada, porque se trata na questão de uma competência concorrente, a Regina explicou bem, e competência comum, a competência concorrente, entre a União e os estados, e a comum que abrange também aos municípios.

Então, eu trouxe aqui algumas leis de meia-entrada, algumas leis de alguns estados que abordam aí o benefício da meia-entrada, para poder mostrar para vocês. No estado de São Paulo, um ano antes de ser elaborada a lei federal de meia-entrada, eles já tinham editado uma lei, que é a Lei nº 14.729, que concedia meia-entrada para os professores da rede de ensino pública, rede estadual e municipal de ensino. E como que é essa comprovação? Essa comprovação se dava através do holerite ou através do comprovante, da carteirinha funcional mesmo dos professores. Em 2013, tivemos a lei federal e aí, logo em 2014, eles resolveram ampliar um pouco desse rol e estender também a meia-entrada aos diretores, aos coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de quadro de apoio das escolas das redes públicas.

No estado do Espírito Santo, a Lei da Meia-Entrada, eles criaram uma lei com intuito de conceder meia-entrada para pessoas com câncer, que é uma lei realmente interessante porque visa também agregar o lado humanitário dessas pessoas. E aí o benefício é concedido, tanto para as pessoas que têm câncer quanto para o seu acompanhante, se for necessário que o acompanhante esteja no evento com

eles. E essa comprovação se dá, a pessoa vai comprovar a sua condição através de um laudo médico que vai ser emitido e fica tendo data de validade de um ano para poder apresentar nesses eventos culturais.

O estado do Rio Grande do Sul, a exemplo de outros estados também, oferece benefício da meia-entrada para quem doar sangue regularmente e aí para poder ficar bem claro como que funciona essa questão do regularmente, para não ter dúvida, eu doo sangue uma vez por ano, eu sou regular, eu doo sempre? A lei estipulou que a mulher tem que doar pelo menos duas vezes ao ano e o homem deve doar pelo menos três vezes ao ano para ser considerado frequente. A comprovação que se dá mediante uma carteirinha, essa carteirinha, ela é emitida pelos próprios bancos de dados ou pelos próprios hemocentros do estado do Rio Grande do Sul.

Essa questão da doação de sangue como pressuposto para o benefício de meia-entrada já foi muito polêmica, inclusive, aqui, eu já começo a adentrar no posicionamento jurisprudencial, que esse assunto chegou até o STF. Em 2014... em 2004, perdão, o estado do Espírito Santo editou uma lei, uma norma que concedia o benefício da meia-entrada também a pessoas que doam sangue com frequência. Nessa oportunidade, o governador do estado do Espírito Santo propôs uma Ação Direta de Inconstitucionalidade diretamente no STF, alegando que essa prática de conceder meia-entrada, ela acaba ferindo o disposto no art. 199, § 4º da Constituição. Esse artigo, no finalzinho dele, ele prevê que é vedada a comercialização de sangue e qualquer das suas espécies, sangue e transfusão de sangue. Então, para(F) o governador o fato de uma pessoa ter 50% de desconto, um desconto para poder doar sangue, para poder apenas doar sangue seria uma espécie de um benefício financeiro, seria como se a pessoa tivesse tendo uma recompensa, comercializando, ainda que de forma indireta, o próprio sangue, porque ela acaba auferindo uma vantagem financeira em relação a isso. E também, ele pontuou que o Estado editar uma lei para poder tratar sobre isso acabava gerando uma interferência excessiva econômica, na economia, o que não deveria ocorrer.

Esse acórdão, ele foi... essa ação, ela foi julgada, o ministro relator era o ministro Eros Grau, e aí

ele frisou, no seu voto, que o princípio da livre iniciativa, ele não quer dizer que o Estado não possa intervir de forma alguma na economia, pelo contrário, que a intervenção do Estado é muito importante para poder até mesmo subsidiar o sistema capitalista, para poder continuar preservando esse sistema, e que a nossa Constituição Federal é uma Constituição cheia de diretrizes e de programas e que essa intervenção, essa possibilidade de doar sangue, nada mais é, o que o Estado fez, apenas estimular essa prática de solidariedade, porque da mesma forma que o art. 199 prevê que não pode comercializar sangue, ele prevê que condições do recolhimento de sangue pode ser estipulado pelo Estado.

Então aí, no seu voto, o ministro dá uma explicação, que o Estado, na verdade, ele está intervindo na economia, mas se trata de uma intervenção por indução, ou seja, o que o Estado está fazendo, na verdade, é só manipular os instrumentos de intervenção que já existem de acordo com a lei e que, portanto, não fere a Constituição a possibilidade de receber um desconto para poder doar sangue. Com isso, essa questão ficou sendo pacificada.

Adentrando mais um posicionamento, esse julgado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nesse caso foi analisada uma lei do município de Extrema, que estabelecia o benefício da meia-entrada para os servidores públicos do município. Nessa oportunidade, o Tribunal entendeu que havia duas inconstitucionalidades nesse caso dessa lei. Uma, que é uma inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, que não nos compete aqui, e a outra que é uma inconstitucionalidade material, por quê? A partir do momento que a lei estabeleceu o benefício da meia-entrada para os servidores sem justificar o motivo pelo qual aqueles servidores especificamente faziam jus à meia-entrada, ela acabou violando o princípio da isonomia. Então, eles não demonstraram qualquer base que permitisse explicar o porquê que o benefício foi oferecido para os servidores.

E aí nessa mesma linha, tem um julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo, da mesma forma, o município lá editou uma lei concedendo benefícios de meia-entrada para os servidores públicos municipais. Nesse julgado, o Tribunal entendeu que os municípios têm competência, sim, para poder

legislar sobre o interesse local em questões de sua competência, né? E, entretanto, também não ficou demonstrada a competência, a peculiaridade local que ensejaria essa competência para os municípios. Eles simplesmente editaram a lei e não informaram qual que seria o motivo especial que fez a edição dessa lei e que, portanto, ao editar normas sobre benefícios maiores, o município acabava excedendo o que foi estipulado na lei federal e na lei estadual, na lei do estado de São Paulo, que lá é a Lei nº 7.844 de 92.

Essa outra questão também do *open bar*, é muito polêmico, os colegas já até comentaram aqui e frequentemente gera dúvidas, sempre tem dúvida acerca dessa demanda. Se o fato de ter *open food*, o fato de ter *open bar*, um serviço agregado, se gera ou não a incidência da lei da meia-entrada. Essa ação era uma apelação cível, ela foi proposta pelo Ministério Público de Uberlândia e o Ministério Público entendeu que a meia-entrada nessa hipótese deveria ser, incidir também para os camarotes com *open bar* e *open food*, por quê? O fato de negar aos consumidores esse benefício estaria restringindo os direitos dos consumidores e também estaria ferindo a boa-fé do mercado e a legítima expectativa que foi criada.

Entretanto, ao julgar o acórdão, os desembargadores entenderam que o fato de disponibilizar meia-entrada para pista e para o camarote sem consumo, sem serviços agregados, em si, já atende a lei da meia-entrada, que não tem necessidade de oferecer o benefício da meia-entrada também para esses serviços agregados que não serão cobrados por um valor, não serão custeados, vamos dizer assim, com o valor da meia-entrada. E aí eles ressaltaram que o fato de não conceder o benefício não enseja em nenhuma violação, por quê? Ninguém é obrigado a comprar um ingresso que esteja com comida agregada, porque já está conseguindo adentrar ao evento com ingresso de pista ou camarote sem *open bar*.

E nesse outro julgado, a situação é também bem semelhante. A questão é que eles deixaram mais ampla essa possibilidade e generalizaram para qualquer serviço agregado. E aí, no inteiro teor do

julgado, foi... eles demonstraram, falaram também que se a lei não impôs obrigação de fornecimento de bebidas e alimentação para as pessoas da meia-entrada, que a autoridade também não poderia fazer isso, no caso, através da via judicial, eles não poderiam determinar isso, porque não há ilegalidade, desde que o benefício da meia-entrada esteja sendo concedido em número suficiente para poder atender à demanda, desde que preencha e atenda os demais requisitos da lei.

Avançando mais um pouco, nesse julgado, foi questionada a questão, a aplicabilidade da meia-entrada para os parques aquáticos, o Tribunal entendeu que não se enquadra nas hipóteses previstas de meia-entrada por quê? O parque temático, ele presta serviço de forma fixa, ele presta serviço de forma contínua e ele está implantado fixo em um local. Então não se trata de um evento, uma coisa mais esporádica. Além do que eles também são regidos pela Política Nacional de Turismo e acabam se distinguindo da presença de ser uma organizadora de evento. Então, é como se fosse, por exemplo, um hotel, algum estabelecimento que não presta, necessariamente, não realiza necessariamente eventos.

Nesse outro julgado, um aluno ingressou contra a faculdade, requerendo que a faculdade emitisse um documento que permitisse que ele usufruísse da meia-entrada em diversos estabelecimentos. O ano desse julgado é posterior, inclusive, à lei de meia-entrada, o pedido do aluno foi indeferido, porque, como já bem explanado aqui, a legislação atribuiu às entidades estudantis a incumbência, vamos dizer assim, de emitir carteira de estudante. Então, esse ônus não pode ser imposto para as faculdades.

Aproveitando aqui o gancho dessa questão da comprovação da filiação, antes da lei federal, ainda sob a vigência da lei estadual que versa sobre a meia-entrada, de 92, o Tribunal de Justiça entendia que não havia necessidade de se filiar a nenhuma associação, a nenhuma instituição, à UNE, que deveria ser no caso estudantil, para poder comprovar a meia-entrada. Ele entendia ser abusiva a exigência de apresentação e no inteiro teor desse primeiro julgado tem duas ementas aí, ele entendeu que o termo carteira da UNE deveria ser meramente ilustrativo, que não deveria ser levado tão de forma taxativa,

uma vez que outros documentos hábeis poderiam comprovar a condição de estudante do aluno. Então, não necessariamente precisava ser essa carteirinha.

Nesse julgado abaixo, a questão era basicamente a mesma, e aí o Tribunal entendeu, antes, sob a vigência dessa lei, que era necessário apenas que o aluno estivesse matriculado, regularmente matriculado na rede de ensino, não precisava que a carteirinha fosse emitida pela UNE. Como o advento da lei federal determinando que aquele rol de órgãos, que para poder realizarem a emissão, o assunto não foi pacificado. Eu ia comentar, mas o colega Vinícius já comentou, comentou com muito mais propriedade inclusive do que eu, o art. 1º da lei federal, § 2º para ser mais específico, está sendo... foi um objeto de um Adin ADI nº 5.108, que foi proposta pelo Partido Popular Socialista e aí eles argumentaram que esse texto legal que impõe a filiação às entidades estudantis viola o princípio da liberdade de associação, que, na verdade, os estudantes não podem ser compelidos a se associar para poder ter esse benefício da meia-entrada, já que o intuito é conceder o acesso à cultura a todos, se eles preenchem os requisitos. Essa ADI teve a cautelar deferida para suspender, nos mesmos moldes que foi explicado aqui.

Por fim, eu trouxe um julgado também do Tribunal de Justiça sobre um assunto que já foi até abordado aqui, que é a questão da promoção desvirtuada. Esse caso foi uma ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual e o Ministério Público alegou que o benefício da meia-entrada, ele não estava tendo cumprido especificamente pela produtora de eventos, porque ela estava realizando aquela famosa meia-entrada, aquela famosa promoção que concede meia-entrada para todo mundo. Então vai vender o ingresso, 90% é destinado à meia-entrada, não, 40% é destinado à meia-entrada e os outros 60% eles fazem uma promoção, para quem levar, por exemplo, um pacote de arroz ou um pacote de feijão e paga o valor basicamente da meia-entrada.

Então, como que funcionava nesse caso? Nesse caso, o preço do ingresso era 62 reais, a meia-entrada, portanto, deveria ser 61 (sic) reais e era cobrado efetivamente com o valor de 61 (sic) reais, só

que eles fizeram uma promoção que a meia-entrada... que o valor promocional passava a ser 39 reais, e continuaram cobrando a meia-entrada de 31 reais e para o restante da população a promoção de 39 reais. E aí a produtora alegou que se trata da livre iniciativa, que as empresas têm a autonomia de estipular as promoções e os ingressos da forma que bem entenderem e também lembrou um artigo que foi citado, que as promoções não são cumulativas com o benefício da meia-entrada.

Não colou, o Tribunal entendeu que o benefício da meia-entrada, embora não seja cumulativo com outras promoções, ele não deve ser utilizado, esse critério das promoções, para desvirtuar a própria lei, que na verdade é mais ou menos isso que eles faziam. A partir do momento que uma promoção começa a vigorar por um longo tempo, ou que uma promoção começa a vigorar por tempo indeterminado, ela perde o seu caráter promocional e passa a enquadrar no preço que está sendo efetivamente cobrado pelo público. Então esse caso o valor que está sendo efetivamente cobrado era 39 reais, portanto, a meia-entrada deveria ser 50% dos 39 reais e não do valor a título fictício de 62 reais que eles haviam colocado. Aí condenou, o Tribunal de Justiça condenou a produtora de eventos a conferir os 50% sobre o valor realmente, efetivamente cobrado.

Bom, pessoal, é basicamente isso, a gente viu aqui que ainda tem algumas questões que não estão pacificadas, nem todas as disposições da lei têm sido aplicadas verdadeiramente, os fornecedores tentam burlar algumas brechas e daí a gente vê a importância do consumidor de ter consciência e dos órgãos de defesa do consumidor também para se atentar a esses nuances, espero que tenha ficado um pouquinho claro esse posicionamento dos tribunais e obrigada pela atenção.

[aplausos]

SRA. PRESIDENTE CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI: Camila fez um paralelo muito interessante, internacional, né? Trouxe aí jurisprudência sobre o assunto e, por fim, trouxe um tema polêmico, que é a questão do ingresso solidário. Infelizmente, haveria uma iniciativa boa de, às vezes, a gente ver que esse ingresso solidário é revertido para Apaes, para ONGs, mas em alguns casos o

fornecedor acaba utilizando disso para burlar a lei da meia-entrada, né? Acaba desvirtuando algo que seria uma boa iniciativa. E foi interessante também você trazer a questão da intervenção do Estado para questões humanitárias, né? Como o caso da meia-entrada para doação de sangue, para pessoas com câncer, não conhecia essa legislação.

Bom, então, agora a gente vai abrir para pergunta, eu peço que cada um se identifique, fale se é consumidor, se é fornecedor, se representa alguma entidade, para que fique registrado aqui na nossa gravação.

SR. ANDRÉ: Boa tarde a todos, meu nome é André. Quero dar os parabéns a essa bancada que expôs a questão da normativa e da questão jurídica bem clara e transparente para todos. Mas, na minha visão, em relação à questão prática, que é o que realmente importa lá na ponta, quando as pessoas que consomem e fazem uso do serviço, eu esbarro numa outra questão que eu vejo em paralelo com a lei da meia no(F) transporte, ou seja, a minha mãe, vou dar um exemplo, minha mãe tem 84 anos, então, ela tem direito à meia passagem, ao fazer a solicitação da meia passagem numa empresa aqui em Belo Horizonte, o que a gente encontra? "Não, só temos meia passagem daqui a um ano". Ah, mas como assim? Como que funciona isso, né?

Então, é o que eu vejo que a égide da colocação que tudo o que foi exposto aí é muito legal, do ponto de vista de informar as pessoas, dar subsídio para que essas pessoas possam estar, dentro do conhecimento, estar usando a lei a seu favor, mas na prática, uma das coisas que eu vejo é o seguinte, vamos dar um exemplo de um cinema. Meia-entrada, a sala do cinema, em exposição tem cem lugares, como aqui, como que eu, como consumidor, ao chegar lá vou saber quantas cadeiras fisicamente tem, se tem 40 para serem dispostas para meia-entrada, como que eu fico sabendo se a capacidade de meia-entrada chegou no seu limite ou não. Porque a atendente lá pode chegar para mim e falar assim: "Não, André, acabou a meia-entrada". Mas eu não tenho como falar assim: espera aí, eu entrego o cinema, pago a entrada inteira, entro lá, tem 20 pessoas num lugar que tem cem lugares dispostos.

Essa questão prática é que afeta lá na ponta, a regulamentação, ela é muito bem detalhada, fundamentada e tudo mais, mas, na prática, como que a gente faz isso acontecer? Essa é a égide popular, é isso que as pessoas precisam de subsídio de chegar, pegar, normatizar e efetivamente ver a questão prática. Vamos até o estabelecimento, nesse tipo de segmento social, e vamos falar: meu amigo, você tem um cinema? Tenho. Você vai dispor ali, igual negócio quando você compra a passagem, ocupou o lugar, 40%, aí vai caindo, mostrando efetivamente para as pessoas, e as pessoas vão chegar ali no guichê, não vai nem pedir meia-entrada porque ele já viu que acabou, esgotou. Essa é o grande X da questão toda, né?

Eu achei superinteressante aqui, aprendi muita coisa com essas exposições, mas o efeito prático, como pego meus clientes, eles querem coisas práticas, né? Ah, não, tudo bem, eu gostei da fundamentação em relação à questão social, você é mestre em administração pública e tudo mais, mas espera aí, eu quero a coisa efetiva, eu quero ganhar dinheiro lá na ponta, eu quero manter meu cliente, é isso que eles querem. Então nós, como público, como consumidores, nós precisamos de saber realmente dessas leis, precisamos estar informados, saber os canais de como a gente pode pedir um *help*, né? Pode se dizer dessa forma, mas eu quero saber como que nós, consumidores, podemos ser efetivamente, chegar e falar assim: é dessa forma que eu quero, eu quero chegar e encontrar ali e falar: não, meia-entrada acabou, não vou pedir meia-entrada porque eu já sei que acabou, aquilo ali é a coisa prática, ponto final. Eu não tenho que questionar mais nada. Evitando conflitos, evitando acionar até os órgãos competentes para fazer a fiscalização porque não teria necessidade, [ininteligível] dando um subsídio.

Eu acho que, bom, é minha visão sobre a questão toda. Mas eu acho que a gente tem que aprofundar um pouquinho mais a aplicação prática da regulamentação para poder chegarmos a evitar, como o nobre colega colocou aí, essa questão de pessoas mal-intencionadas, começam a fazer o quê? Usar das brechas que apresentam a própria regulamentação e aí, vão, vou ficar rico, vou aplicar o golpe,

eu sou esperto e assim por diante. E aí acho que melhoraria bastante a situação em termos gerais, né? Essa é a minha opinião, eu queria saber qual é a posição de vocês em relação a essa questão prática, se existe alguma visão dentro do que já existe de regulamentação, ou seja, só na meia-entrada, mas também da questão até do caso da minha mãe, né? Se existe alguma coisa prática, porque a gente, é como enxugar gelo, eu vou lá, [ininteligível] naquela situação, o outro do mesmo segmento vai e faz igual, mas não tem regulamentação prática, efeitos práticos a serem apreciados, então, fica uma coisa recorrente. A gente vê toda vez, ligando a televisão, a mesma coisa, por quê? A regulamentação é boa? É. É detalhista? É. Agora, efetivamente, na prática, como que ela pode ser fiscalizada pelo público, né?

Porque o próprio Procon, o Ministério Público não tem capital humano para fiscalizar Minas Gerais inteiro, isso é fato, né? Quase 900 cidades, municípios, e fica impossível, né? Então, quer dizer, a gente tem que encontrar um meio de dar subsídio ao povo, ferramentas práticas que ele possa, independente de conhecimento adquirido, ele bater o olho e falar assim: está errado, ou está certo, eu vou me enquadrar, eu não posso discutir uma coisa que está evidente, acabou meia-entrada, eu vou pedir meia-entrada por que, se acabou? O cara botou ali, ele está fazendo certinho. Beleza. É isso que eu estou... o meu questionamento é esse, se existe alguma coisa já prevista no âmbito do Ministério Público, do Procon para fazer essa interação com o público numa forma geral para que encontre ferramentas sociais mais efetivas, tá? Agradeço a oportunidade, uma boa tarde a todos.

SRA. REGINA STURM VILELA: André, muito obrigada pela contribuição e vai ter a oportunidade da gente recapitular um pouquinho o que nós comentamos aqui ao longo dessa tarde, né? Primeiro, com relação à grande preocupação do coordenador do Procon-MG, do Dr. Amauri, em fazer os eventos promovidos pela Escola Estadual de Defesa do Consumidor, assim como o Procon-MG Fala Com Você, tantos outros eventos que visam trazer essa informação para o público. E as apresentações, elas são, tanto voltadas ao público consumidor quanto aos fornecedores, para divulgar essa informação para os fornecedores se regularizarem e para que os consumidores possam exigir seus direitos, né?

E com relação à prática, como que isso na prática deve ser vivenciado por todos nós, acho que é uma ação conjunta. É uma ação conjunta da fiscalização, né? O senhor mesmo disse que é muito difícil a equipe de fiscalização estar em todos os momentos, em todos os lugares, porque a fiscalização, ela atua onde há relação de consumo, e consumo hoje é inerente à nossa existência. Então, como eu comentei na minha fala, além da questão da meia-entrada, a gente fiscaliza, a equipe de Divisão de Fiscalização, ainda falo a gente porque eu estou... saí da Divisão de Fiscalização recentemente, hoje na assessoria jurídica, a Divisão de Fiscalização fiscaliza bancos, supermercados. Então, o campo de atuação do Procon-MG é muito grande, né? Então, a gente precisa desse suporte da população, de sabendo seus direitos, exigir seus direitos, cumprir seus deveres e quando alguma legislação deixar de ser cumprida na prática e não conseguir efetivar o direito exigindo no local, trazer esse fato ao conhecimento do Procon-MG, através do site, para que a gente... chegue essa notícia, que a gente possa direcionar a atuação, tanto da assessoria jurídica quanto da Divisão de Fiscalização, né? Isso que é muito importante.

SRA. PRESIDENTE CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI: Em relação aos canais de atendimento, só completando o que a Regina falou, nós temos atendimento online, pelo site do Ministério Público, vocês vão ver do lado direito, o link Procon-MG, temos uma orientação por telefone, mas aí é só orientação mesmo, tá? A gente não registra reclamação por telefone, o telefone é 3250-5010, e temos também o atendimento presencial, lembrando que o Ministério Público só atua em causas coletivas, né? Em relação a descumprimento da lei da meia-entrada, obviamente, nós atuamos, mas como a Regina falou, a gente precisa que essa informação chegue. Então, como ela pode chegar? Foto, foi no cinema, percebeu, em relação à forma de fiscalizar, eu vou pedir para vocês falarem o que a lei coloca, tirar uma foto da situação, qualquer registro que comprove, né? O ingresso mesmo, e aí a partir disso nós podemos investigar o que aconteceu na prática, tá?

SRA. REGINA STURM VILELA: Só complementando, quando o fiscal vai a campo, por isso que eu optei por fazer essa abordagem, né? Trazer a legislação de uma maneira um pouco mais didática através

do formulário de fiscalização, é interessante, como a Christiane colocou, que fotos sejam colocadas para fundamentar a reclamação que chegar até o Procon-MG, mas o questionamento que o senhor fez, André, é com relação a se estabelecimento informa que tem cem locais, cem ingressos para serem vendidos, como que o consumidor vai comprovar isso? Por isso que o formulário de fiscalização, ele é tão detalhado, porque havendo alguma dúvida por parte da autoridade administrativa, ela pode requisitar essa informação, pode pedir para que o agente fiscal já até ao local verificar se de fato a lotação era aquela, né? Tem os documentos, os relatórios que têm de ser disponibilizado aos órgãos de fiscalização, os borderôs que eu comentei. O próprio consumidor, ele pode exigir, deve exigir, em caso de dúvida, comprovante da meia-entrada atualizado, que está disposto na legislação também. Então, tem vários mecanismos que exigem uma posição proativa do consumidor, de exigir, os próprios documentos, os cartazes informativos, já pré-determinam as informações que devem estar disponibilizadas para o consumidor. Então, tem uma série de mecanismos e instrumentos que o consumidor mesmo pode se fazer valer para exigir o direito à meia-entrada efetivamente cumprido.

SR. ANDRÉ: [ininteligível] eles têm ferramentas capazes de municiar a população, o usuário final, seja fornecedor, consumidor final, de ferramentas práticas dentro da legislação para poder estar submetendo aquele fornecedor, aquele tipo de atividade a égide da lei e vocês são os órgãos fiscalizadores e cumpridores, fazendo cumprir essa lei. A minha pergunta, o meu questionamento, de repente, eu formulei errado, talvez seja no sentido do seguinte, uma medida prática que seria muito mais viável, dentro de um quadro gigantesco de população e município no caso do estado de Minas Gerais, onde o material humano desses órgãos, até então Ministério Público e o Procon, não é o suficiente para atender.

Vamos pegar a cidade de Belo Horizonte, 6 milhões de habitantes, alguma coisa assim. E aí você tem aí, vamos botar aí 500 reclamações por dia, no final de 23 dias úteis vocês dão conta disso? Não. Então, nós temos que instrumentar alguma coisa para poder dar subsídio ao cliente final, o público, o

consumidor de uma ferramenta básica, ou seja, eu, até então, sou(F) estabelecimento de cinema, então eu dou um exemplo, tem um quadro lá mostrando, automático, online, ali mostrando, vendeu um ingresso de meia, a bilheteria, vai olhar lá, menos um bilhete, tantos por cento de vaga, para poder municiar a população de uma forma mais objetiva, mais transparente e trazendo uma consciência social para ela, que ela, quando ela for comprar meia-entrada e lá estiver assinalado que não tem meia-entrada porque já vendeu tudo, ela ficar ciente, não vai criar um problema, evitando de acionar o Ministério Público, evitando de acionar o Procon.

Então, a minha pergunta é o seguinte, será que o Procon, o Ministério Público têm alguma linha de trabalho onde possa estar pegando ideias da população, como esse mesmo evento aqui, onde se apresente ideias, se estude ideias, para poder, de repente, melhorar esse convívio entre o que é ofertado na questão do consumo com o consumidor, claro, sob a égide dos ministérios, mas de uma forma que dê mais tranquilidade para vocês, né? Porque, dei o exemplo, Belo Horizonte, se você tiver 500 chamadas por dia, é impossível. A vida de vocês vai virar um inferno, né? Então isso não é viável. Então, alguma coisa tem que ser feita. A lei é muito detalhista, bem completa e é muito bem aplicada, mas a fiscalização, ela não só pode partir de vocês, mas pode partir do próprio consumidor, que ao fiscalizar, falar: não, querem um evento que adote, que me dá transparência para que eu consiga enxergar ali que a meia-entrada já acabou. Então, não vou pedir, eu não vou acionar o Ministério Público, o Procon, para uma coisa que eu estou vendo que efetivamente que está errada, que eu estou errado. Trazer a consciência social para o próprio consumidor.

Aí a minha pergunta vai, se de repente há um canal, não sei agora, ou que para o futuro, que apresente essa ideia, abra um plebiscito público, vem cá, vamos apresentar ideias para que isso aí funcione, ou seja, alguma ideia qualquer que seja, pode ser até bobagem, mas que seja uma ideia, né? Que muitas das coisas que a gente vê hoje em dia foram bobagens no passado, né? Mas de alguma forma a gente poderia encontrar uma solução que dê mais tranquilidade, porque hoje a insegurança é

muito completa (sic), complexa, quer dizer. Porque você a todo momento você [ininteligível] situações diferentes, a lei é uma mesma para situações diferentes e cada vez mais abrindo mais precedentes, mais precedentes, e vocês cada vez mais acionados, mais acionados e aí acaba não tendo como dar conta de tudo isso, né? É a minha percepção. Eu gostaria de saber se existe a possibilidade de no futuro poder estar tendo esse tipo de canal de sugestões, ok? Obrigado.

[falas sobrepostas]

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: Você quer falar alguma coisa?

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: Não, eu queria ponderar, eu não vou responder o André porque a Regina, que ela está mais preparada para isso na questão da fiscalização. Mas só fazer uma ponderação, que o André falou, que foi interessante é que, pelo menos o que eu percebi como Procon é que, primeiro, essas exigências que vão garantir mesmo que a gente, cidadão, saiba se está sendo vendida a meia-entrada ou não, se está sendo respeitado o limite de 40% ou não, como que eu vou saber? Está lá no art. 11, né? O art. 11 fala. Mas desses itens do art. 11, pelo menos o que eu percebi, desse tempo para cá, inclusive com advento da lei federal, que é mais recente, é que as condições para o gozo da meia-entrada, essas estão bem claras.

Esses cartazes melhoraram demais, eles estão, todo local que você vai da meia-entrada, ele vai dar estar lá, nas vendas, os sites da internet, eles eram péssimos, eram péssimos, nesse aspecto, eles não traziam nada de informação, só desinformava. Para você achar alguma coisa de meia-entrada, você tinha que clicar dez, 15, 20 vezes para achar alguma coisa desconstruída com relação à meia-entrada. Isso melhorou demais. Então, essas regrinhas de quem tem direito ou não, qual é a carteira que vai ser aceita ou não, isso melhorou demais, acho que está bem melhor do que estava antes da lei federal.

Questão dos... e a identificação do órgão onde você pode reclamar também, que são os telefones, e-mail dos órgãos de defesa para que o consumidor possa entrar em contato, isso também melhorou demais, as nossas atuações, a gente atuava muito por isso, ou falta do cartaz, porque no

estado de Minas também ele é obrigado a ter o... estabelecimentos comerciais são obrigados a ter o cartaz com a informação do órgão de defesa para que o consumidor possa entrar em contato, ou ele não precisa ter esse cartaz, se no layout da empresa tiver essa informação em outro cartaz que lá tenha. No caso da meia-entrada, das casas de espetáculos, isso melhorou demais, eles já imprimem, já colocam essa informação no site, isso também fica claro.

Agora, a questão do número total de ingressos disponíveis para o beneficiário da meia-entrada que é algo que eu acho que nós... é desafiante e que acho que deve ser o desafio para a fiscalização dessa área da meia-entrada, se eu pudesse dizer um elemento para que se faça uma estratégia para fiscalizar, seria exatamente isso. O número total de ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada tem a ver com a lotação do lugar, que são duas informações que são obrigatórias, são dois elementos obrigatórios. E é uma informação que, eu estou ponderando isso porque foi basicamente o que o André falou, o cidadão chegar lá, se ele tiver essas duas informações, ele vai saber. Esse cara aí, ele está vendendo a meia-entrada, ele tem tantas cadeiras, cabe tantas pessoas lá e ele está respeitando lá o 40%.

Mas é desafiador porque a informação de quem tem direito ou não à meia-entrada já era usada antes, precariamente, pode se dizer, mas você já tinha essa informação, ela melhorou bastante. Depois, vendas pela internet, os sites, eu andei fazendo fiscalização em sites de cinema lá da região que a gente recebeu, sim, estão, eles melhoraram demais, eles trazem essas informações de forma bem clara. A questão também dos canais de contato para que o consumidor possa entrar também melhorou, mas essa questão é um desafio.

No caso que eu trouxe aqui, nós não tínhamos essa informação. Essa informação foi preciso oficializar a Secretaria de Fazenda, foi preciso comparar com as informações que chegaram dos tíquetes dos consumidores, para a gente chegar no que realmente aconteceu, porque, nesse caso concreto que eu trouxe, não foi possível a fiscalização acompanhar a venda de todos os lotes. Então, a gente sabia o

preço de um lote, de um outro lote, mas ele fez venda de quatro ou cinco lotes lá e nós tivemos acesso a dois. Então, só foi possível depois que a gente oficiou.

E a lei traz esse dispositivo que facilita nesse aspecto, em que não é só a gente tem... o órgão público, ele vai poder exigir os relatórios, que daí é algo posterior, né? Aí numa investigação posterior, a gente pode exigir os relatórios e esses relatórios a gente vai confrontar: "Olha, você não vendeu e a gente recebeu denúncia aqui de que você não estava vendendo meia-entrada, você informou que já tinha chegado no limite, mas eu estou vendo seu relatório aqui, você não chegou no limite". E isso aí é uma informação passível para multa, ou seja, uma denúncia que chegou no Procon relacionada a determinado evento em que a justificativa foi: olha, a gente já alcançou o limite de 40%, numa fase posterior, exigindo os relatórios, até confrontando com os relatórios da Secretaria de Fazenda, de processo de emissão de alvará para funcionamento, isso pode gerar uma multa. Mas eu também acho, eu concordo nesse aspecto, de que essa informação deve ficar clara para todo mundo, não é só para órgão de defesa, não, para todo mundo. Para que a pessoa chegue lá, e até por uma questão de transparência e por uma questão de honestidade e respeito do fornecedor para com o consumidor, porque o fornecedor honesto, o fornecedor correto, ele não vai se importar em estar divulgando isso lá.

Até porque o estudante e a meia-entrada são clientela dele, essas pessoas frequentam mais o cinema. O estudante, ele frequenta mais o cinema, do que eu, que sou casado e tenho dois filhos. Ele frequenta mais cinema, e olha que eu adoro cinema, eu gosto muito de cinema, eu estou com um probleminha pontual lá em casa, que eu tenho um menino de 10 e um de 4 e eles não vão ver o mesmo filme. Então, isso criou um caos lá em casa, a gente costuma ver filme em casa. Eu já fui muito mais ao cinema, e é, acredito que é o natural, esse público-alvo, que é o... esses 40% que têm direito à meia-entrada, eles dão o lucro e receita do cinema. Eles frequentam o cinema, inclusive, eles frequentam cinema nesses períodos e datas em que o ingresso é mais barato também, e aí a meia-entrada fica mais barata ainda, que é o período mais ocioso do cinema, que é meio de semana. Eu não tenho como ir no

cinema em meio de semana, estudante vai. Ele vai porque, além de... o preço da inteira é mais baixo, naturalmente, a meia-entrada, ele vai pagar mais baixo.

Então, eu acho que se pudesse ir, lógico, isso é um desafio, isso pode ser que, sim, que a gente adote uma estratégia nesse aspecto para que a gente comece a trabalhar com os fornecedores essa questão da exigência, que está lá no art. 11 do decreto que regulamentou a lei federal da meia-entrada, em que exige que o evento disponibilize essa informação de forma clara, não é a palavra usada, de forma clara, qual é o número total de ingressos colocados à venda e desse total quais... inclusive, quando há o esgotamento, ele tem que informar: olha, está esgotado o número de meia-entrada.

SRA. REGINA STURM VILELA: André, uma questão importante, só para ficar registrado, é que o canal de reclamações e consultas, que é o site, pode servir também como ambiente para que essas sugestões que o senhor mencionou cheguem até o promotor responsável. Então, o mesmo canal que é utilizado para falar: "Poxa, eu não consegui ter garantido a benefício da meia-entrada em determinado estabelecimento", para que chegue ao nosso conhecimento, pode servir também de canal para que essas sugestões de atuação mais coletiva, que acho que é isso que o senhor pretendia sugerir, né?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. REGINA STURM VILELA: Sim.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: Pode, claro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. REGINA STURM VILELA: Sim.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. REGINA STURM VILELA: Sim.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. PRESIDENTE CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI: Na verdade, André, a gente não recebe muita reclamação e o objetivo desse evento é até isso, provocar os consumidores, porque a gente percebe que...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. PRESIDENTE CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI: Não, não recebemos, pouquíssimo. A gente está recebendo muito agora de taxa de conveniência, o Olavo que está ali, cuida do atendimento, pode confirmar isso. Meia-entrada, pouquíssima reclamação. Então, assim, aquele famoso “deixa para lá” nosso do brasileiro, né?

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: E no Procon municipal, ele é bem pontual também. Nesse caso aí que eu trouxe, a gente, para fazer comprovação, a gente soltou, a gente fez um edital e transformou numa matéria e convocou os consumidores: olha, me informem aqui, tragam documentação, deixei bem simples, permiti até que enviassem por e-mail, para que a gente pudesse fazer o levantamento da questão da vantagem auferida, que eu disse, para comprovar que ele estava vendendo e estava auferindo lucro em vantagem ao consumidor da meia-entrada. A gente separou os formulários lá, a gente recebeu, não chegou a 20 denúncias que chegaram lá, porque, mas assim é bem pontual, tem uma razão de ser, a pessoa, às vezes, o valor não é tão alto, não vale o tempo dela de ir lá e isso pode acontecer, mas isso também não quer dizer que a gente não possa agir, porque essas demandas que chegam, elas são monitoradas, funcionam como um termômetro, quando a gente percebe, a gente vai lá e promove uma ação naquele aspecto lá para proteger o consumidor.

SRA. PRESIDENTE CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI: Exatamente, vamos passar para o próximo, então? Ah, você queria falar.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ROGÉRIO: Boa tarde, meu nome é Rogério, sou advogado. Primeiramente, cumprimento a Mesa e o Ministério Público pela palestra e pela iniciativa, já que a nossa sociedade precisa de informação, precisa se informar dos seus direitos, também cumprimento os palestrantes pelas palestras, foram bastante elucidativas. Passados os elogios, eu me pergunto, foi falado aqui que existe um documento, uma carteira, uma espécie de carteira internacional de estudante e aliada a isso também temos a iniciativa do governo federal em realizar, criar a carteira nacional do estudante, que seria emitida gratuitamente pelo Ministério da Educação, com base nos dados dos estudantes cadastrados no próprio órgão.

A minha pergunta é no sentido de, tanto em relação à carteira internacional quanto ao fato dessa iniciativa do Ministério da Educação ser implementada. Nesses casos, já que a lei, ela fala das carteiras emitidas pelos órgãos, pelas entidades de [ininteligível] estudantis, os estabelecimentos teriam obrigação de aceitar também essas carteiras ou teríamos uma, digamos assim, uma divergência de obrigação legal nesse sentido? Obrigado.

SRA. CAMILA OLIVEIRA SOUZA: Boa tarde, Rogério. Obrigada pela sua pergunta. Essa questão da carteira internacional, carteira mundial do estudante, como é a dominação que teve, aqui no Brasil, ela é, igual eu havia mencionado, ela é endossada com a Unesco para poder ter um viés mundial. Aqui no Brasil, eles fizeram uma parceria com o FNES, não sei se é bem assim a pronúncia correta, que é uma das entidades responsáveis por emitir a carteira de estudante aqui no Brasil. Então, com esse convênio, ficou... ela se tornou, vamos dizer assim, legítima em virtude dessa parceria que foi feita com FNES. Antes de ter essa parceria, que se eu não me engano, acho que foi em 2017, ela não era reconhecida, ficaria a critério, vamos dizer assim, do estabelecimento que de reconhecê-la ou não, ela não era reconhecida legalmente, por conta dessa falta de representatividade do órgão que expediu. Mas igual o Vinícius havia comentado, essa questão das entidades, daqueles órgãos filiados, dos órgãos que irão emitir, eles têm uma Adin no STF que suspendeu com medida cautelar essa exigibilidade de ser filiado a

necessariamente aqueles órgãos. Então, não só essa questão da carteira mundial, como quaisquer outras carteiras que estiverem filiadas ao... como que era? Ao grêmio estudantil, né?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso, é.

SRA. CAMILA OLIVEIRA SOUZA: Que estivesse filiada à entidade estudantil, consegue emitir a carteira com validade, no caso, aqui dentro do Brasil.

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: A lei exigia que as entidades locais, os diretórios, os diretórios centrais e outras entidades, elas deveriam ser obrigatoriamente filiadas à UNE, que é a nacional, que à Ubes, que é nacional secundarista, e da AN lá, a ANP, que é a nacional de pós-graduação, só que a cautelar foi concedida na Adin para suspender esse termo “filiados”. Então, sendo filiado à UNE ou não, se eu tenho um diretório lá na minha faculdade e ele não é filiado à UNE, ele pode emitir essa carteira, desde que essa carteira tenha, na verdade, são as informações, ela, essa carteira, ela tem que ter... eu vou ver, eu vou ver se eu tenho aqui. O decreto traz esses elementos essenciais. Se ela trouxer esses elementos essenciais, sendo filiado ou não. Eu ainda acho que a tendência é ir, é como acontece com a do jovem, né? Que a do jovem hoje você tira pela internet e você apresenta ela no celular, ela não é um documento físico, ela está no celular, que eu acho a tendência é essa carteirinha de estudante também acabar, cogitou-se até, teve uma cogitação a esse respeito, mas não se concretizou, para que a carteira fosse... para facilitar. Pode até, não sei, cobrar uma taxa, se for o caso, por causa das filiações, para quem quiser se filiar às entidades de representação estudantil, mas aí para facilitar você, de qualquer lugar, a qualquer momento, você pode conseguir ela na versão eletrônica. A do jovem já é assim.

SRA. CAMILA OLIVEIRA SOUZA: É, o ID Jovem tem pelo aplicativo, que é disponibilizado pelo governo federal, e através do site também a pessoa pode imprimir a carteirinha. Os elementos que são necessários de constar: o nome completo, a data de...

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: Meu celular acabou a bateria, por isso que eu não consegui ver.

[risos]

SRA. CAMILA OLIVEIRA SOUZA: Mas são os elementos básicos mesmo, nome completo, a data de nascimento, uma foto recente do estudante, o nome da instituição de ensino a qual o estudante está matriculado, o grau de escolaridade e a data de validade, que deve ser até 31 de março, né?

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: Isso.

SRA. CAMILA OLIVEIRA SOUZA: Isso.

SR. ALBERTO RAMOS: Boa tarde, boa tarde a todos. Meu nome é Alberto Ramos, quero cumprimentar o Procon por mais uma vez trazer temas que é de interesse comum da sociedade. Pensando na lei de meia-entrada e eu sou da área de Direito, eu sou estudante de Direito, mas também trabalhei muito tempo com festa e com produção de eventos. Então, primeiro evento que chegou a lei de meia-entrada foi um caos, porque você é um produtor, você faz a planilha do custo do seu evento todo e divide o mínimo de pessoas que você vai ter que vender para cobrir seu evento, né? Porque o resto é expectativa, que pode surgir ou não, se alcançar ou não, né? Então, a meia-entrada quebrou toda essa previsibilidade que você poderia ter, né? E isso foi um fator de desespero mesmo, e, em primeiro momento, a gente punha lá ingressos, queria vender 100, a 50 reais o ingresso, a gente colocava ingresso 100 em promoção, todo mundo paga... para não mudar o preço, para conseguir alcançar essa previsibilidade.

Mas o que você percebe hoje como cliente mesmo, eu chego num evento, está lá, a primeira notícia que você vê é que já vendeu todas as meias-entradas, só que não tem como você saber realmente se vendeu ou não. A única forma realmente de efetivar isso seria vincular realmente alvará às entradas e como nota fiscal, todas numeradas e prestação, né? Depois do evento, o produtor ter que trazer todos os ingressos vendidos, que foram depositados na entrada e fazer um levantamento e ver se realmente vendeu ou não, se ele cumpriu ou não, de toda forma, eu vou dizer que vendi, já vendeu tudo. É muito fácil, muito fácil mesmo, né? Se colar, colou, vende até X aí. Mas ele não alcançou ainda o

esperado, né? Quando ele está na faixa do prejuízo, ele não vai realmente respeitar a lei de meia-entrada, né?

Para cinema, é muito mais fácil o controle, cinema aceita até você estar dentro do portal lá, você não precisa nem da carteira, muitos cinemas não precisam nem da carteira de estudante, se você provar que você faz parte da faculdade, você está dentro lá, é cadastrado no portal da faculdade, ele já te libera, mas a parte de eventos, de shows, peças, etc. e que tem uma demanda muito grande, que não tem controle, e eu acredito que não vai haver controle, se não esse, que seria auditar mesmo a entrada, a venda dos ingressos em cima de numeração, registro pré e pós. É isso.

SRA. CAMILA OLIVEIRA SOUZA: Boa tarde.

SRA. PRESIDENTE CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI: Boa tarde.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA [02:07:35]: Então, eu tive uma experiência um pouco desagradável, eu faço uma pós-graduação em direito administrativo e a pós-graduação a gente recebe a carteirinha e ela vale por dois anos. No meu caso, eu estou no último semestre. E também fiz cinco anos de teologia, e cada semestre eu renovo a carteirinha de acesso, que é uma carteirinha como de estudante, eu sou estudante de teologia e estou estudando. E eu fui no cinema, igual ele falou, né? É difícil até, porque meus filhos já são formados, já... tive três filhos, todos os três fizeram Direito, e então. E eu fui, passei por uma situação bem desagradável porque eu estava com a minha carteirinha de pós-graduação e eu estava com minha carteirinha da teologia, do curso que eu faço, e eu fui impedida de ter acesso à meia-entrada, entendeu? A pergunta é: esse tipo de ser estudante, não estudante comum, de um modo geral, né? Da pós, da pós, não, da graduação, do fundamental, até o fundamental, e depois até o médio, né? É médio, né? Médio e a graduação, eu sei que é normal, mas eu não pude ter acesso porque a pessoa que me atendeu no guichê disse que esse documento não teria validade, que eu teria que ter uma carteirinha de estudante. Afinal de contas, eu sou ou não sou estudante?

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: Eu vou responder só a parte dos níveis de ensino, tá? Aí a

carteirinha, a Camila, pode ser, Camila?

SRA. CAMILA OLIVEIRA SOUZA: A gente responde.

[risos]

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: A lei federal, ela falou que terão benefícios os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades da educação de ensino previstos no título 5 da Lei nº 9.394 de 96. Essa lei é lei diretrizes básicas da educação. Lá no título 5, quais são os níveis que estão lá no título 5? Ensino Fundamental, Médio, Superior, pós-graduação e Técnico. Então, a senhora tem, sim, direito à meia-entrada. A questão é só...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA [02:10:01]: Tipo assim, só... eu ponderei isso, mas acho que às vezes a pessoa que está no lado de lá, ela não tem nem conhecimento da lei. Então, não dá para você argumentar com ela que não é só a graduação, que existe um outro nível de estudo. Então, infelizmente, eu tive que pagar inteira.

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: E essas condições, elas têm que estar lá, lá no local do evento ou no cinema, por exemplo, tem que estar lá um cartaz, uma informação: quais são as condições para você garantir a meia-entrada. E lá tem que ter lá, se você é estudante, você tem que ter isso aqui, carteira tal. A Camila vai falar ali. Se você é idoso, o idoso é a carteira de identidade dele, o documento oficial com foto vai provar que ele é idoso. O ID Jovem, o ID Jovem, porque ele só vai conseguir um ID Jovem se ele for um jovem carente, e para ser um jovem carente, ele vai passar por um processo de pesquisa socioeconômica, sem isso ele não vai receber o ID Jovem. Então, se ele tiver um ID Jovem, ele é um jovem de 15 a 29 anos carente. É isso mesmo?

SRA. CAMILA OLIVEIRA SOUZA: É.

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: De 15 a 29. Se ele tiver um ID Jovem, ele é um jovem de 15 a 29 anos carente, porque ele está cadastrado no CadÚnico, se ele não estiver cadastrado do CadÚnico, ele não vai conseguir nunca tirar a ID Jovem. Então, vai estar lá: jovem, ID Jovem, você tem que

apresentar o ID Jovem, e o PNE, né? Pessoa com necessidades especiais, ela vai ter um documento que é emitido pelo INSS em que vai provar a condição dele, a deficiência, seja qual for, e nesse mesmo documento vai dizer se ele... essa deficiência necessita ou não do acompanhamento. Essa informação tem que estar num cartaz lá.

Então, por exemplo, você é pós-graduada, tem que estar lá, os pós-graduados, é esse documento aqui que você tem que apresentar. Como o colega ali falou também, isso acontece também, alguns cinemas, você leva a última mensalidade paga, um comprovante de matrícula ou aquele documento que você está lá, você comparece na lista lá já é o suficiente. Eu acho que isso é o natural que deveria ser no cinema, o cinema não deveria, principalmente o cinema, tá? O cinema não deveria brigar com o público-alvo da meia-entrada, porque esse público-alvo, no meu entendimento e dentro do que eu conheço de defesa do consumidor e de estar acompanhando há um bom tempo, esse público-alvo é que dá a receita para eles, a receita maior é desse público. Então, acho que deveria ter, até é um fato que deveria levar o fornecedor a ter mais interesse em resolver isso. Essa situação de deixar bem claro para o consumidor: ó, para você ter direito, você é estudante? Então está ó, você tem que ter... esses aqui são os requisitos. E a carteira, a carteira, que tem de estudante, seria a carteira de estudante.

SRA. CAMILA OLIVEIRA SOUZA: Sim, é basicamente isso. Então, assim, por fazer pós-graduação, a senhora tem direito, teria direito, como o Vinícius falou, é tipificado na lei. O que a gente percebe muitas vezes, na verdade, é uma burocratização, porque é igual a senhora falou, o que acontece? O fornecer meia-entrada para o estudante não é simplesmente o fato de ter a carteirinha que é o requisito necessário para ser estudante, na verdade, qual que é a intenção da lei? A finalidade da lei é permitir o acesso do estudante a eventos culturais, a eventos artísticos. Então, sim, igual foi falado aqui, o ideal é que isso fosse menos burocratizado o possível, hoje, a lei fala que tem que ser apresentada a carteirinha de identificação estudantil. Essa carteirinha, com aqueles requisitos que a gente já falou, deve ser emitida por órgão que seja filiado ao diretório do estudante, então da faculdade, de repente.

Então, se a senhora apresentou esse documento e ainda assim foi negado, realmente, a gente pode visualizar até mesmo uma prática infrativa do estabelecimento, igual foi falado, muitas vezes o vendedor, a pessoa que está na bilheteria, ela não tem o conhecimento da lei, mas isso não exime o fornecedor de praticar aquilo que está determinado e previsto na lei, até porque as condições têm que estar lá de forma clara para poder ser apresentado. Então, varia muito de fornecedor. O mínimo que é o legal, ele tem que cumprir, que é apresentando a carteirinha de identificação estudantil, comprovando a condição de estudante, tem que ser concedida a meia-entrada dentro dos limites estabelecidos.

Alguns fornecedores, alguns cinemas principalmente, eu vejo aqui em BH muito em cinema, permite entrada simplesmente com o comprovante da matrícula da faculdade, que muitas vezes não tem nem foto, não tem nada, mas assim, é uma medida que beneficia o consumidor. Então, muitas vezes, acaba que a pessoa que não pagou uma taxa para ter essa carteirinha e é realmente um estudante, de fato, acaba tendo a negativa para ingressar no evento, realmente, por conta dessa burocratização, mas, no caso da senhora, estando com a carteirinha, foi possivelmente, a priori, até então, indevida a recusa de concessão da meia-entrada.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA [02:15:51]: Porque na pós-graduação, você recebe a carteirinha quando você entra e ela não é renovável, porque ela vem no período do curso inteiro, na teologia, eu renovo, a cada seis meses, eu renovo porque é módulo. Então, ele também não aceitou porque não entende que é... Desculpa, porque não entende que é estudante, né? Na cabeça dele, eu não sou estudante, entendeu?

SRA. CAMILA OLIVEIRA SOUZA: É...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: E ainda vem assim o problema da idade, tudo, a pessoa até chega a duvidar realmente, não, mas aí eu não quis... é o que ele falou, muita gente, ela, né? Falou, que acaba deixando para lá porque é desgastante, você vai ter que chamar a polícia, fazer uma ocorrência e acaba que você vai perder o filme, vai se desgastar, vai se estressar e não valeu a pena que você queria

só um lazer, a verdade é essa, aí você vai deixando e deixando. Mas são questões assim que acho que quem está do lado que vai obedecendo ao comando do fornecedor, ele ter o mínimo de conhecimento da lei que rege aquilo que ele trabalha, o mínimo, né? Igual ela falou do comprovante, eu estava com a carteirinha, isso aconteceu já algumas vezes comigo, uma vez no [ininteligível] e duas vezes no Shopping Cidade. No Shopping Cidade, eles me exigiram o comprovante da última mensalidade da pós-graduação, entendeu? Apesar de eu estar com a carteirinha, só que eu não estava, porque eu não sabia que eu tinha que levar também a carteirinha e o comprovante. Então, no final das contas, eu tive que pagar a inteira. Entendeu? Então, tipo assim, eles deveriam, a meu ver, instruir essas pessoas para que elas tivessem o mínimo de conhecimento para poder pelo menos tentar explicar para a gente. É isso.

SRA. CAMILA OLIVEIRA SOUZA: Sim, com certeza.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: Obrigada.

SRA. CAMILA OLIVEIRA SOUZA: Obrigada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu quero fazer uma pergunta.

SRA. INGRID: Boa tarde, meu nome é Ingrid, eu sou estudante de Direito, e o que acontece? Eu não... [ininteligível] eu queria saber se ainda está em vigor uma lei municipal que eu usava muito no meu Ensino Médio, porque eles não disponibilizaram a carteirinha e tinha sempre que eu pedir comprovação de que eu estava na minha escola para poder ir no cinema. E aí minha mãe falou que tinha uma lei municipal que eu podia, tinha garantida a lei da meia-entrada até meus 21 anos, só apresentando a minha carteira de identificação e eu usei isso por muito tempo. Eu lembro que até eu tive que tirar print porque muita gente que eu chegava lá e mostrava meu documento de identificação, só identidade, olhava e falava: “Mas por que está mostrando identidade”, né? Aí eu mostrava a lei pelo site e falava: Não, porque tem uma lei que é até 21 anos. Eu queria saber se ela ainda está vigor e se realmente é só mostrar a identificação.

[falas sobrepostas]

SRA. ALCILENE: Boa tarde, gente. Meu nome é Alcilene, eu sou advogada, agradeço a vocês, agregar conhecimento é sempre muito bom, ainda mais na área do consumidor. O que acontece? Ela colocou uma coisa que eu iria até falar a respeito, como a competência é comum também aos municípios para legislar a respeito do instituto, o que acontece? A minha filha tem 16 anos e ela vai muito ao cinema, assim, duas, três vezes na semana, piolho de cinema, e eu sempre falo para ela, assim: Filha, vamos fazer uma carteirinha para você, vamos fazer uma carteirinha. Aí ela: "Mãe, todas as vezes que eu vou ao cinema a moça só me pede a identidade e fala "até 21 anos você paga meia-entrada". E aí isso aí que eu gostaria também de perguntar para vocês para quem... para o senhor até está em Itajubá. Então, acho que não vai...

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: Menos para mim.

SRA. ALCILENE: Não vai poder me responder, mas em relação a BH, Belo Horizonte, é o município aqui de Belo Horizonte, essa lei está vigorando? Essa que estipula que até 21 anos de idade paga meia-entrada? Obrigada, gente.

SRA. REGINA STURM VILELA: É a Lei nº 9.070 de 2015 que a gente está...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: De 2005.

SRA. REGINA STURM VILELA: De 2005, desculpa, que a gente está conferindo aqui.

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: Eu não conhecia, não, viu? Não conhecia essa lei, não.

SRA. REGINA STURM VILELA: Como a atuação do Procon-MG, ele é estadual, né? Os nossos formulários, via de regra, são baseados em leis federais e estaduais, né? Sem prejuízo da autoridade administrativa, do promotor de Justiça acrescentar a legislação do município, né? A colega Christiane está só verificando aqui se ela continua em vigor, mas enquanto isso eu vou ler aqui só para todos conhecerem. É a Lei nº 9.070 de 2005, o art. 1º diz o seguinte: *"Fica assegurada a meia-entrada em estabelecimento cultural e de lazer a jovem com idade inferior a 21 anos que apresentar no ato da compra do ingresso o seu documento nacional de identificação"*. É uma lei bem pequena, só tem quatro

artigos. E aí como a nossa fiscalização é estadual, quando nós vamos fiscalizar, a equipe de fiscalização vai fiscalizar em algum município, o promotor, e a gente conta com a ajuda sempre do Procon local também, né, Vinícius? Que a gente sempre trabalha em conjunto, quando possível, verifica a existência de leis municipais, como é o caso que a gente está fazendo agora.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. REGINA STURM VILELA: Sim.

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: E essa aí só está exigindo o documento oficial, né? Só identidade.

SRA. REGINA STURM VILELA: Isso. Só identidade.

SRA. CAMILA OLIVEIRA SOUZA: Como o critério é idade, né? Até 21 anos, ela exige identidade, documento com foto, apenas. Ela está em vigor, né, Chris?

SRA. PRESIDENTE CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI: É, ela está em vigor, o que acontece? Quando há essa competência de todos os entes, a gente tem que fazer um estudo sobre isso, mas eu estou falando em tese, vigora o que é mais benéfico para o consumidor, né? Nós já analisamos outras legislações na assessoria e sempre o critério que prevalece é o que é melhor para o consumidor, tá? Então...

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: Em Belo Horizonte, né?

SRA. PRESIDENTE CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI: Em Belo Horizonte, ela prevalece.

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: Também acho isso, que se ela ainda não foi contestada judicialmente, ela está em vigor.

SRA. PRESIDENTE CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI: Sim, pela Câmara de Belo Horizonte, consta que ela está vigorando. Então, não tem nenhuma informação...

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: Não consta a revogação.

SRA. PRESIDENTE CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI: É, de revogação ou suspensão. Então,

para o jovem com idade até 21 anos vale realmente a identidade e confirmo a informação da nossa colega ali, né? Que fez a pergunta. Ingrid.

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: Christiane, queria fazer uma provocação aqui para a Regina.

SRA. PRESIDENTE CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI: Claro, à vontade.

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: Sobre a festa em regime de *open bar* e *open food*, né? Bebida liberada e comida liberada, mas quando a festa não tem outra opção, ela inteira, você não tem pista, se a pessoa for nessa festa, ela vai ter, bebendo ou não bebendo, a bebida vai estar liberada, comendo ou não comendo, vai estar liberada, isso vai ser incidir a meia-entrada aí também? Como que vai funcionar?

SRA. REGINA STURM VILELA: É, a legislação, ela traz a previsão da promoção não ser cumulativa a outras promoções e seria um valor agregado ao ingresso, a partir do momento que não há uma diferenciação do valor que é efetivamente pago ao ingresso e ao *open food* ou *open bar*.

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: É um serviço adicional.

SRA. REGINA STURM VILELA: É um serviço adicional, exatamente. Então...

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: Se tiver outros setores, aí nos outros setores vai ter que ter a meia-entrada.

SRA. REGINA STURM VILELA: A meia-entrada.

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: Onde não tiver opção não ter a comida e de não ter bebida, vai ter que ter a meia-entrada?

SRA. REGINA STURM VILELA: Sim, vai ter que ter a meia-entrada.

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: E a outra ali para a Camila. A Camila falou, ela trouxe ali aquele julgado do TJ de Minas, a questão do parque aquático. Eu vi lá, tem um precedente ali do Tribunal de Minas dizendo que não se aplicaria no caso do parque aquático, mas você concorda com isso ou você acha, quer fazer alguma ponderação com relação a isso? Eu penso parque aquático como um

cinema, também é uma atração fixa, lógico, os filmes vão mudando, mas está sempre ali, o cinema está sempre ali, mesmo mudando o filme, o valor do filme vai ser o mesmo, o valor do filme muda, sei lá, a cada seis meses, não por conta do filme e aí está lá, a pessoa vai lá, paga meia-entrada. Eu não enxergo parque aquático diferente disso. A não ser, lógico, serviços agregados, outras coisas, não sei, pacote turístico, alguma coisa assim.

SRA. CAMILA OLIVEIRA SOUZA: Para passar final de semana, né? Tem muitos parques aquáticos, por exemplo, como o Thermas, em Olímpia, em São Paulo, que aí eles vendem além do ingresso para passar o final de semana também, né? Essa questão do parque aquático acho bem peculiar, porque eu já estive no Thermas, em São Paulo, no estado de São Paulo, e eles concedem a meia-entrada se você apresentar a carteirinha de estudante. Eles concedem, eu não sei se para outras categorias também ou se é só para o estudante, mas eu penso que, em aplicação à lei federal, é para todos. Então...

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: Então, você está dizendo que: final de semana, pacote, algo assim, aí tudo bem? Mas...

SRA. CAMILA OLIVEIRA SOUZA: Sim, que entraria no conceito de serviços agregados, né? O quarto, o café da manhã, de repente, do hotel.

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: Tudo bem. O cara indo lá um dia, passar o dia lá, teria que ter a meia-entrada disponível lá?

SRA. CAMILA OLIVEIRA SOUZA: Pois é, é complicado isso, né? Na minha opinião, o parque aquático, igual você falou, é uma espécie também de um atrativo, é uma atração, é um lazer, inclusive, no nosso formulário tem a opção de você colocar, quando o fiscal estiver pontuando, se é um evento turístico, um evento de lazer, deixa eu ver aqui, aí tem opção de cinema, cineclube, um evento de entretenimento e lazer. Então, eu acho que o parque aquático enquadraria nessa hipótese de lazer. Diante disso, eu penso que não haveria, não seria prejudicial a aplicação da meia-entrada. O TJ, naquele julgado, entendeu que não aplicava, exatamente por conta da Lei de Política Nacional de Turismo incidir

sobre o parque aquático. Então, assim, o Tribunal entendeu que descaracteriza a questão de ser uma organizadora de eventos, que o parque aquático não organiza um evento, ele está lá fixo, de forma permanente, vamos dizer assim. E... mas é bem polêmica essa questão porque entra também um parque de diversões, por exemplo, então aqui em B, a gente o Parque Guanabara. O parque de diversões, ele teria que conceder a meia-entrada ou não conceder a meia-entrada? Então, é uma prática que vai assim, né?

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: Eu acho que tem.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. CAMILA OLIVEIRA SOUZA: Tem. Exatamente. E tem alguns que concedem, né? Igual, nesse caso desse julgado, ficou determinado que aquele parque não deveria conceder, mas no estado do São Paulo, por exemplo, o parque, o Thermas de Olímpia concede meia-entrada.

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: Concede.

SRA. CAMILA OLIVEIRA SOUZA: Exatamente.

SR. FLÁVIO: Um cordial boa tarde à bancada e aos demais presentes.

SRA. PRESIDENTE CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI: Boa tarde.

SR. FLÁVIO: Meu nome é Flávio, eu sou advogado. Excelente as exposições, a ponderação que eu faço é em relação à exposição da Dra. Camila, que é até uma pergunta, somos espectadores de jurisprudências, de legislações de outros estados, mas o art. 23 da Constituição fala da competência comum de legislar sobre o inciso V. Observando a lei aqui, Lei nº 12.000... Qual que é a nossa aqui? Deixa eu até lembrar aqui.

SRA. CAMILA OLIVEIRA SOUZA: Lei nº 12.933.

SR. FLÁVIO: Isso. Não, essa é a federal.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Federal.

[falas sobrepostas]

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: A municipal que o senhor fala?

SR. FLÁVIO: A estadual.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: A estadual.

SR. FLÁVIO: É a Lei nº 11.052, ela é muito acanhada, ela é muito... cinco artigos somente. Observando que ela passou por uma alteração aqui em 2013, não se vê o Ministério Público, Procons, nossos legisladores, a necessidade de utilizar a nossa legislação?

SRA. CAMILA OLIVEIRA SOUZA: Bom, é Flávio, né? Bom, Flávio, acho que a lei de meia-entrada do estado de Minas Gerais, ela realmente é, relativamente, quando comparada com a lei federal, mais antiga, porque ela é de 92, 93?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: De 93.

SRA. CAMILA OLIVEIRA SOUZA: De 93 e basicamente 20 anos depois veio a lei federal, com um novo ar, atendendo às questões sociais da atualidade para poder estabelecer... Acho que o microfone? Para poder estabelecer essa questão. Então, de repente, por ser uma lei que realmente é menor, vamos dizer assim, e abrange menos conteúdo, é interessante adequar mesmo, né? Acho que não está tão ultrapassado o conteúdo dessa legislação estadual, ela não está conflitante.

SR. FLÁVIO: É, mas no aspecto quando a gente vê aquelas questões humanitárias ali, igual você citou a questão da doação de sangue, algumas outras ações de outros estados.

[falas sobrepostas]

SRA. PRESIDENTE CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI: Aí você não está fazendo a comparação com a federal, né? Então...

SRA. CAMILA OLIVEIRA SOUZA: É, porque são estaduais.

SRA. PRESIDENTE CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI: Porque a federal a gente já está aplicando aqui, o nosso formulário já contempla.

SR. FLÁVIO: Exato.

SRA. PRESIDENTE CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI: Então, não haveria necessidade de adequar a nossa estadual com a federal.

SR. FLÁVIO: Uhum.

SRA. PRESIDENTE CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI: Mas essas outras que a Camila citou, pode ser, eu achei bem interessante.

SRA. CAMILA OLIVEIRA SOUZA: Talvez se o estado fomentar essas outras áreas, a questão da doação de sangue mesmo.

SRA. PRESIDENTE CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI: Sim, mas eu acho que primeiro a gente tem que fazer o arroz com feijão, né? Nosso formulário é relativamente novo, agora que o Procon conseguiu realmente fechar esse formulário, porque eram várias questões, e como a Regina falou, nós temos muitas áreas para contemplar, serviços bancários, supermercados, alimentos, né? Nós somos clínicos gerais. Então, agora que a gente conseguiu fazer arroz com feijão. Depois disso, talvez seja o momento de propor aqui para a Assembleia uma alteração, mas isso pode ser feito pela sociedade também, né? Não precisa nem de nos aguardar para isso, através das entidades civis, de provocar realmente. O deputado, que é o presidente da Comissão de Defesa do Consumidor até estaria conosco, mas acabou não vindo, é o deputado Bernardo Bartolomeo Moreira, é o responsável agora pela defesa do consumidor, ele pode ser procurado, há meios para sugerir no site da Assembleia de Minas Gerais. Então, a sociedade também pode provocar os parlamentares, né?

Mais alguma pergunta? Não? Bom, então, nós vamos caminhando para o encerramento do nosso evento. Agradeço mais uma vez todos os expositores aqui, Camila, Regina, Vinícius, foi excelente, acredito que todos sairão daqui com mais informações sobre esse tema, né? Fiquem de olho que o próximo evento do Procon-MG vai ser divulgado em breve no site do Ministério Público, ainda não sabemos qual vai ser o próximo tema, mas acredito que até o mês que vem já tenha uma nova definição de temas atuais, relevantes para a defesa do consumidor. Agradecemos a presença de todos. Vocês

querem fazer uma colocação final?

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. PRESIDENTE CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI: Vinícius, quer falar alguma coisa?

SR. VINÍCIUS FONSECA MARQUES: Eu agradeço, Chris, aqui o público presente, a participação, as perguntas e me coloco à disposição aí para participar também como cidadão e dar os parabéns para a escola estadual por ter organizado um evento tão bonito, tão rico e agradecer também às colegas aí que nos ajudaram. Tá bom? Obrigado.

SRA. PRESIDENTE CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI: Nós que agradecemos. Até a próxima então... Você quer falar?

SRA. REGINA STURM VILELA: Não, na verdade, eu queria só agradecer também à presença de todos, eu sei o quanto que é difícil deixar os afazeres diários para estar aqui conosco. Agradecer a companhia de todos aqui na Mesa, que foi uma construção bastante rica, a gente sempre sai daqui com novas informações, novas ideias. E pedir para que todos sejam multiplicadores do conhecimento adquirido aqui hoje, repliquem para os familiares, para os amigos, porque só assim, né, André, só assim que a gente vai fazer valer nossos direitos, né? Fazendo com que, divulgando as informações, porque as normas, por si só, elas não, na prática, só se estabilizam mesmo quando a gente exige do fornecedor o cumprimento das obrigações, a gente... como a colega Christiane comentou, né? A gente não deixa a política do “deixa para lá” tomar conta, sei que o nosso dia a dia é muito cansativo, mas assim, no mais, foi uma honra participar aqui com os colegas da Mesa e ter essa oportunidade de trocar experiências com todos, obrigada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. CAMILA OLIVEIRA SOUZA: Bom, eu também encerro aqui agradecendo a presença de todos, obrigada por terem ficado até o final, pela interação, é importante, porque a gente percebe que vocês conseguiram captar a mensagem e, de outro lado, por aqui também a gente consegue aprender

um pouco e absorver mais com as diversas situações do cotidiano. Agradeço também o convite e aos colegas de Mesa que estavam aqui comigo. E até a próxima.

SRA. PRESIDENTE CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI: Até a próxima. Então, obrigada.